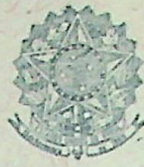


866R99 3531



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2017.1.1.01877-20
PROF. Roberto David de Ganson

Roberto David de Ganson

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. 1134

6 de dezembro de 1940.

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-3531-40, em que é interessado ROBERTO DAVID DE SANSON, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do ... art. 23 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, no dito processo.

Atenciosas saudações.

Of. de 5/12/40 fl. 22. 596

A Comissão,

A. Bith.

P. C. E. R. T. T.

3715

9/1/41

1134



D. T. C. 3.948/40

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 20

Em 9 de Janeiro de 1941

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Titulos de Terras

Em referencia ao officio nº 1134, de 6 de Dezembro
findo, dessa Comissão, restituo o processo D. T. C. 3948/40
(P.C.E.R.T.T. 3531/40), informando que as terras em apreço,
conforme parecer a fls. 1-V, interessam à Colonização.

Saudações

Jose de Oliveira Marques

José de Oliveira Marques.

Diretor.

*Ho duvida sobre a propriedade
de do senhor?*

1

(Decreto-Lei 893)

19 de Junho de 1942.

Of. 2346

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.531, referente a terras situadas em o 6° Distrito do Município de Iguassú e em que é interessado o Sr. ROBERTO DAVID DE SANSON, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado e tão compreendidas nas que constituem o próprio nacional denominado "Fazenda Cachoeira das Dôres", situado no Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-6-42 fls. 10.406

R. B. B.

PCERTT - 3.531 - Requerente: ROBERTO DAVID DE SANSON, terras na Fazenda

das Dôres.

"Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras, a que se referem os títulos apresentados pelo requerente, estão compreendidas nas que constituem o próprio nacional denominado "Fazenda Cachoeira das Dôres", situado no Estado do Rio de Janeiro."

4949

20-XI-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Tendo em vista o despacho desta Comissão, de 19 do corrente mês de Novembro, proferido no PCERTT nº 3 551 e anexos, em que é interessado ROBERTO DAVID DE SANSON, junto vos transmitimos, para os devidos fins, copias da referida decisão, do relatório aprovado em sessão realizada naquela data e da planta que indica a situação das terras que foram objeto do supra citado despacho.

Atenciosas saudações

A Comissão,

4950

20-XI-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Tendo em vista o despacho desta Comissão, proferido em 19 do corrente mês de Novembro, no PCERT 3 531 e anexos, em que é interessado ROBERTO DAVID DE SAENSE, junto vos transmitimos o aludido processo, para os devidos fins.

Atenciosas saudações

A Comissão,

49501

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

20-XI-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Tendo em vista o Despacho desta Comissão, proferido em 19 do corrente mês de Novembro, no PCERT 3 531 e anexos, em que é interessado ROBERTO DAVID DE SAUSSEY, junto vos transmitimos o aludido processo, para os devidos fins.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão, de conformidade com o relatório hoje aprovado, julga viciosos os títulos apresentados pelo requerente IN. ROBERTO DAVID DE SANSON, as escrituras lavradas em 19-10-1929 e 17-2-1913, respectivamente pelos serventuários do 3º ofício de Justiça da Comarca de Iguaçu e do Cartório de 6º Distrito de Maçó, do Estado do Rio de Janeiro, referentes à propriedade rural denominada "Fazenda Joviano", situada na serra da quitandinha, antigo 6º Distrito do Município de Iguaçu, hoje Município de Duque de Caxias, no aludido Estado, na qual é interessado o requerente, que baseado em indicações, feitas naqueles títulos, desu postas confrontações com o próprio nacional Fazenda Cachoeira da Taquara ou das Dóres, invadiu terras desta Fazenda, adquirida pela Fazenda Nacional, por escritura lavrada em 25-4-1885, em notas do tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital e dividida e transcrita em 2-5-1885 no Registro de Imóveis local, ao Tenente Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito e outros, de acôrdo com a planta oficial arquivada no Tesouro Nacional, que fez parte integrante da mesma escritura e que menciona como divisa do lado de oeste o rio ou cachoeira da Taquara ou das Dóres, divisa esta confirmada por todos aqueles que eram possuidores das terras limítrofes ao longo do rio ou cachoeira das Dóres, nas respectivas declarações feitas em 1856 e 1857 para o Registro Paroquial, a que se refere o Decreto nº 1318, de 30-1-1854, que regulamentou a Lei nº 601, de 18-9-1850, fato que, de início, não permitiria a existência de terras entre a Fazenda Cachoeira das Dóres e as aludidas globas limítrofes e com a denominação de Fazenda Joviano, como pretende o requerente, apoiado em títulos que remontam apenas a 17-2-1913.

O vício dos aludidos títulos ficou plenamente demonstrado pelas pesquisas realizadas e citadas no relatório emitido neste processo, pois as terras que constituem a Fazenda Joviano, adquiridas pelo Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito por escritura particular de 15-2-1913, achavam-se inscritas em 1912, em nome de Augusto Frederico Xavier de Brito e outros, à página 31 do livro de Registro de Imposto territorial lançado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a área de cinquenta alqueires geométricos

geometricas e dividindo por um lado com terras que pertencerao a Violante Perpetua do Céu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dôres, outrora pertencente ao Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito e atualmente ao Governo da União e pelos fundos, finalmente, com as terras da Fazenda Mato Grosso, tambem pertencente ao Governo da União, enquanto que, na escritura de 17-2-1913, em que o Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito, dizendo-se proprietário da Fazenda Joviano, com as divisas já indicadas, mas mencionando o limite pela frente com o rio da Fazenda das Dôres, vendeu a José Marques Corrêa e Luiz Pissurno, uma parte da mesma fazenda, constante de todas as terras existentes do lado denominado rio das Dôres, a partir desse rio até o cume da montanha e mais a parte que de direito for para o lado dos terrenos da Fazenda de Fragoso ou Fabrica de Polvora, medindo de frente oitocentas braças, mais ou menos, e de fundos, mil e quinhentas braças, mais ou menos, parte esta que, desmembrada da primitiva área de 50 alqueires, pela sua descrição, viria compreender 120 alqueires de terras da fazenda Cachoeira das Dôres, dando ensejo ao inicio da invasão daquele proprio nacional, pela transposição do rio Taquara ou das Dôres e posterior fixação de divisas na realidade apenas imaginarias. Assim é que, a primitiva frente com terras da Fazenda das Dôres (titulo de 15-2-1913) passou, dois dias depois (titulo de 17-2-1913), a ser exclusivamente com o rio da Fazenda das Dôres e já com a extensão determinada de 300 braças mais ou menos por 1 500 braças mais ou menos de fundos, dimensões que, pelo titulo de 19-10-1929, passaram, respectivamente, a 1000 braças com o azimute de 51° 45' N.E. e 1 500 metros com o azimute de 38° 17' N.W., em terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, situadas à margem esquerda do rio Taquara ou das Dôres. Verifica-se tambem que a Fazenda Joviano, cõ confrontando com terras que foram de Dona Violante Perpetua do Céu por uma linha de fundos, do rio Taquara, divisa da Fazenda Cachoeira das Dôres, à da Fazenda Mato Grosso, que foi de Carlos José Moreira de Barbosa, com a extensão de meia legua, indicada no Registro Paroquial feito em 25-2-1857, o que é confirmado pelo titulo de 19-10-1929, ao ser declarado que a mesma fazenda divide na margem direita do rio Taquara com as terras que pertencerao a Dona Violante Perpetua do Céu, não pode dividir com as aludidas terras pela margem ou, melhor, pelo rio Taquara, como pretende o requerente, baseado nas últimas indicações do seu titulo de 19-10-1929, cujas terras assim estendidas vieram a confrontar pelo rio Taquara não só com as de Dona Violante Perpetua do Céu como com as que foram de Senador Manoel Fernandes Machado Guimarães e de

MINISTERIO DA AGRICULTURA

do Major Domingos Antonio Belo (situação Boa Vista), em cujas declarações, transcritas no Registro Paroquial em 28-2-1857 e 11-4-1856, respectivamente, foram mencionadas as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres como limitrofes, pela frente, conforme está indicado na planta de situação que acompanhou o relatório hoje aprovado. Tendo em vista as conclusões do aludido relatório, as divisões do lado de oeste do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres são constituídas pelo rio Taquara, até a confluencia dos dois principais correços formadores do mesmo, seguindo pelo da direita até sua nascente, daí até a linha de cumiada da montanha, de forma a atingir o marco quadrangular da denominada "Linha Imperial do Rolador", confrontando, do fim da testada das terras que foram de Dona Violante Perpetua do Céu até a dita linha da cumiada, com as terras desmembradas da antiga Fazenda Joviano e adquiridas pelo requerente (as que foram indicadas no titulo de 19-10-1929 como estando situadas nas vertentes do rio das Dôres) e daí, até atingir o mencionado marco, com as terras restantes da referida Fazenda Joviano.

Em relação as terras que o requerente ocupa, com a área aproximada de noventa e sete alqueires geometricos, situadas dentro do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, tendo a Divisão de Terras e Colonização declarado serem as mesmas necessarias à colonização, para o prosseguimento da fundação do Núcleo Colonial "Duque de Caxias", a Comissão, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, reconhece ao requerente o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que tenha efetuado, na mencionada área de terras, em data anterior à da expedição do aludido Decreto-lei nº 893.

quanto às terras restantes adquiridas pelo requerente, na Fazenda Joviano, pela mencionada escritura de 19-10-1929, com a área aproximada de três alqueires geometricos e situadas fóra do perimetro já indicado para o proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, a Comissão julga, não incidirem as mesmas nas disposições da referido Decreto-lei nº 893, tendo em vista as conclusões do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos ao S.F.C. e uma cópia desta decisão e do relatório, com a planta de situação que o acompanha, à D.F.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1945

a) Luciano
 a) Plinio
 a) Henrique

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E S P A C H O

A Comissão, de conformidade com o relatório hoje aprovado, julga viciados os títulos apresentados pelo requerente Sr. ROBERTO DAVID DE SANSON, as escrituras lavradas em 19-10-1929 e 17-2-1913, respectivamente pelos serventuários de 3º ofício de Justiça da Comarca de Iguaçu e do Cartório de 6º Distrito de Nago, do Estado do Rio de Janeiro, referentes à propriedade rural denominada "Fazenda Joviano", situada na serra da Quitandinha, antigo 6º Distrito do Município de Iguaçu, hoje Município de Duque de Caxias, no aludido Estado, na qual é interessado o requerente, que baseado em indicações, feitas naqueles títulos, desu postas confrontações com o próprio nacional Fazenda Cachoeira da Taquara ou das Dóres, invadiu terras desta Fazenda, adquirida pela Fazenda Nacional, por escritura lavrada em 25-4-1885, em notas do tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital e dividida e transcrita em 2-5-1885 no Registro de Imóveis local, ao Tenente Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito e outros, de acordo com a planta oficial arquivada no Tesouro Nacional, que fez parte integrante da mesma escritura e que menciona como divisa de lado de oeste o rio ou cachoeira da Taquara ou das Dóres, divisa esta confirmada por todos aqueles que eram possuidores das terras limítrofes ao longo do rio ou cachoeira das Dóres, nas respectivas declarações feitas em 1856 e 1857 para o Registro Paroquial, a que se refere o Decreto nº 1318, de 30-1-1854, que regulamentou a Lei nº 601, de 18-9-1850, fato que, de início, não permitiria a existência de terras entre a Fazenda Cachoeira das Dóres e as aludidas glebas limítrofes e com a denominação de Fazenda Joviano, como pretende o requerente, apoiado em títulos que remontam apenas a 17-2-1913.

O vício dos aludidos títulos ficou plenamente demonstrado pelas pesquisas realizadas e citadas no relatório emitido neste processo, pois as terras que constituem a Fazenda Joviano, adquiridas pelo Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito por escritura particular de 15-2-1913, achavam-se inscritas em 1912, em nome de Augusto Frederico Xavier de Brito e outros, à página 31 do livro de Registro de Imposto territorial lançado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a área de cinquenta alqueires geométricos

geometricos e dividindo por um lado com terras que pertenceram a Violante Perpetua do Céu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dôres, outrora pertencente ao Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito e atualmente ao Governo da União e pelos fundos, finalmente, com as terras da Fazenda Mato Grosso, também pertencente ao Governo da União, enquanto que, na escritura de 17-2-1913, em que o Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito, dizendo-se proprietário da Fazenda Joviano, com as divisas já indicadas, mas mencionando o limite pela frente com o rio da Fazenda das Dôres, vendeu a José Marques Corrêa e Luiz Piasurno, uma parte da mesma fazenda, constante de todas as terras existentes do lado denominado rio das Dôres, a partir desse rio até o cume da montanha e mais a parte que de direito fôr para o lado dos terrenos da Fazenda do Fragoso ou Fabrica de Polvera, medindo de frente oitocentas braças, mais ou menos, e de fundos, mil e quinhentas braças, mais ou menos, parte esta que, desmembrada da primitiva área de 50 alqueires, pela sua descrição, viria compreender 120 alqueires de terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, dando ensejo ao inicio da invasão daquele próprio nacional, pela transposição do rio Taquara ou das Dôres e posterior fixação de divisas uma realidade apenas imaginarias. Assim é que, a primitiva frente com terras da Fazenda das Dôres (titulo de 15-2-1913) passou, dois dias depois (titulo de 17-2-1913), a ser exclusivamente com o rio da Fazenda das Dôres e já com a extensão determinada de 800 braças mais ou menos por 1 500 braças mais ou menos de fundos, dimensões que, pelo titulo de 19-10-1929, passaram, respectivamente, a 1000 braças com o azimute de $51^{\circ} 43'$ N.E. e 1 500 metros com o azimute de $38^{\circ} 17'$ N.W., em terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, situadas à margem esquerda do rio Taquara ou das Dôres. Verifica-se também que a Fazenda Joviano, só confrontando com terras que foram de Dona Violante Perpetua do Céu por uma linha de fundos, do rio Taquara, divisa da Fazenda Cachoeira das Dôres, à da Fazenda Mato Grosso, que foi de Carlos José Moreira de Barbosa, com a extensão de meia legua, indicada no Registro Paroquial feito em 28-2-1857, o que é confirmado pelo titulo de 19-10-1929, ao ser declarado que a mesma fazenda divide na margem direita do rio Taquara com as terras que pertenceram a Dona Violante Perpetua do Céu, não pode dividir com as aludidas terras pela margem ou, melhor, pelo rio Taquara, como pretende o requerente, baseado nas últimas indicações de seu titulo de 19-10-1929, cu jas terras assim estendidas vieram a confrontar pelo rio Taquara não só com as de Dona Violante Perpetua do Céu, mas com as que foram do Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e do

do Major Domingos Antonio Belo (situação Boa Vista), em cujas declarações, transcritas no Registro Paroquial em 28-2-1857 e 11-4-1856, respectivamente, foram mencionadas as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres como limitrofes, pela frente, conforme está indicado na planta de situação que acompanhou o relatório hoje aprovado. Tendo em vista as conclusões do aludido relatório, as divisas do lado de oeste do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres são constituídas pelo rio Taquara, até a confluencia dos dois principais correjos formadores do mesmo, seguindo pelo da direita até sua nascente, daí até a linha de cumada da montanha, de forma a atingir o sarco quadrangular de denominada "Linha Imperial do Rolador", confrontando, de fim da testada das terras que foram de Dona Violante Perpetua do Céu até a dita linha da cumada, com as terras desmencubradas da antiga Fazenda Joviano e adquiridas pelo requerente (as que foram indicadas no titulo de 19-10-1929 como estando situadas nas vertentes de rio das Dôres) e daí, até atingir o mencionado sarco, com as terras restantes da referida Fazenda Joviano.

Em relação as terras que o requerente ocupa, com a área aproximada de noventa e sete alqueires geometricos, situadas dentro do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, tendo a Divisão de Terras e Colonização declarado serem as mesmas necessarias à colonização, para o prosseguimento da fundação do Núcleo Colonial "Duque de Caxias", a Comissão, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, reconhece ao requerente o direito a ser indenizado de valor das benfeitorias que tenha efetuado, na mencionada área de terras, em data anterior à da expedição do aludido Decreto-lei nº 893.

Quanto às terras restantes adquiridas pelo requerente, na Fazenda Joviano, pela mencionada escritura de 19-10-1929, com a área aproximada de três alqueires geometricos e situadas fóra do perimetro já indicado para o proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, a Comissão julgou, não incidirem as mesmas nas disposições do referido Decreto-lei nº 893, tendo em vista as conclusões do relatório hoje aprovado. Remeta-se os processos ao S.P.N. e uma cópia desta decisão e do relatório, com a planta de situação que o acompanha, à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1945

a, Luciano
 a, Plinio
 a Henrique

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E S P A C H O

A Comissão, de conformidade com o relatório hoje aprovado, julgou viciosa os títulos apresentados pelo requerente Dr. ROBERTO DAVID DE SANSON, as escrituras lavradas em 19-10-1929 e 17-2-1913, respectivamente pelos serventuários do 3º ofício de Justiça da Comarca de Iguaçu e do Cartório do 6º Distrito de Maçó, do Estado do Rio de Janeiro, referentes à propriedade rural denominada "Fazenda Joviano", situada na Serra da Quitandinha, antigo 6º Distrito do Município de Iguaçu, hoje Município de Duque de Caxias, no aludido Estado, na qual é interessado o requerente, que baseado em indicações, feitas naqueles títulos, de supostas confrontações com o próprio nacional Fazenda Cachoeira da Taquara ou das Dóres, invadiu terras desta Fazenda, adquirida pela Fazenda Nacional, por escritura lavrada em 25-4-1885, em notas do tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital e dividida e transcrita em 2-5-1885 no Registro de Imóveis local, ao Tenente Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito e outros, de acordo com a planta oficial arquivada no Tesouro Nacional, que fez parte integrante da mesma escritura e que menciona como divisa do lado de oeste o rio ou cachoeira da Taquara ou das Dóres, divisa esta confirmada por todos aqueles que eram possuidores das terras limítrofes ao longo do rio ou cachoeira das Dóres, nas respectivas declarações feitas em 1856 e 1857 para o Registro Paroquial, a que se refere o Decreto nº 1318, de 30-1-1854, que regulamentou a Lei nº 601, de 18-9-1850, fato que, de início, não permitiria a existência de terras entre a Fazenda Cachoeira das Dóres e as aludidas glebas limítrofes e com a denominação de Fazenda Joviano, como pretende o requerente, apoiado em títulos que remontam apenas a 17-2-1913.

O vício dos aludidos títulos ficou plenamente demonstrado pelas pesquisas realizadas e citadas no relatório emitido neste processo, pois as terras que constituem a Fazenda Joviano, adquiridas pelo Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito por escritura particular de 15-2-1913, achavam-se inscritas em 1912, em nome de Augusto Frederico Xavier de Brito e outros, à página 31 do livro de Registro de imposto territorial lançado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a área de cinquenta alqueires geométricos

geométricas e dividindo por um lado com terras que pertenceram a Violante Perpetua de Ceu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dóres, outrora pertencente ao Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito e atualmente ao Governo da União e pelos fundos, finalmente, com as terras da Fazenda São Grosso, também pertencente ao Governo da União, enquanto que, na escritura de 17-2-1915, em que o Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito, dizendo-se proprietário da Fazenda Joviano, com as divisas já indicadas, mas mencionando o limite pela frente com o rio da Fazenda das Dóres, vendeu a José Marques Correa e Luiz Mesurno, uma parte da mesma fazenda, constante de todas as terras existentes do lado denominado rio das Dóres, a partir desse rio até o cume da montanha e mais a parte que do direito fôr para o lado dos terrenos da Fazenda do Fragoso ou Fabrica de Selvora, medindo de frente oitocentas braças, mais ou menos, e de fundos, mil e quinhentas braças, mais ou menos, parte esta que, desmembrada da primitiva área de 50 alqueires, pela sua descrição, viria compreender 120 alqueires de terras da Fazenda Cachoeira das Dóres, dando ensejo ao inicio da invasão daquele proprio nacional, pela transposição do rio Taquara ou das Dóres e posterior fixação de divisas na realidade apenas imaginarias. Assim e que, a primitiva frente com terras da fazenda das Dóres (titulo de 15-2-1915) passou, dois dias depois (titulo de 17-2-1915), a ser exclusivamente com o rio da Fazenda das Dóres e já com a extensão determinada de 800 braças mais ou menos por 1 500 braças mais ou menos de fundos, dimensões que, pelo titulo de 19-10-1929, passaram, respectivamente, a 1000 braças com o azimute de 51° 45' N.E. e 1 500 metros com o azimute de 58° 17' N.W., as terras da fazenda Cachoeira das Dóres, situadas à margem esquerda do rio Taquara ou das Dóres. Verifica-se tambem que a fazenda Joviano, só confrontando com terras que foram de Dona Violante Perpetua de Ceu por uma linha de fundos, do rio Taquara, divisa da Fazenda Cachoeira das Dóres, à fazenda São Grosso, que foi de Carlos José Moreira de Barbosa, com a extensão de meia legua, indicada no Registro Paroquial feito em 25-2-1857, e que é confirmado pelo titulo de 19-10-1929, ao ser declarado que a mesma fazenda divide na margem direita do rio Taquara com as terras que pertenceram a Dona Violante Perpetua de Ceu, não pode dividir com as aludidas terras pela margem ou, melhor, pelo rio Taquara, como pretende o requerente, baseado nas ultimas indicações de seu titulo de 19-10-1929, cujas terras assim estendidas vieram a confrontar pelo rio Taquara não só com as de Dona Violante Perpetua de Ceu como com as que foram do Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e do

do Major Domingos Antonio Belo (situação Boa Vista), em cujas declarações, transcritas no Registro Paroquial em 28-2-1857 e 11-4-1856, respectivamente, foram mencionadas as terras da Fazenda Cachoeira das Dóres como limitrofes, pela frente, conforme está indicado na planta de situação que acompanhou o relatório hoje aprovado. Tendo em vista as conclusões do aludido relatório, as divisas do lado de oeste do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dóres são constituídas pelo rio Taquara, até a confluencia dos dois principais correços formadores do mesmo, seguindo pelo da direita até sua nascente, daí até a linha de cumiada da montanha, de forma a atingir o marco quadrangular da denominada "Linha Imperial do Relador", confrontando, do lado da testada das terras que foram de Dona Violante Perpetua do Céu até a dita linha da cumiada, com as terras desmembradas da antiga Fazenda Joviano e adquiridas pelo requerente (as que foram indicadas no titulo de 19-10-1929 como estando situadas nas vertentes do rio das Dóres) e daí, até atingir o mencionado marco, com as terras restantes da referida Fazenda Joviano.

Em relação as terras que o requerente ocupa, com a área aproximada de noventa e sete alqueires geometricos, situadas dentro do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dóres, tendo a Divisão de Terras e Colonização declarado serem as mesmas necessarias à colonização, para o prosseguimento da fundação do Núcleo Colonial "Duque de Caxias", a Comissão, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, reconhece ao requerente o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que tenha efetuado, na mencionada área de terras, em data anterior à da expedição do aludido Decreto-lei nº 893.

Quanto às terras restantes adquiridas pelo requerente, na Fazenda Joviano, pela mencionada escritura de 19-10-1929, com a área aproximada de três alqueires geometricos e situadas fora do perimetro já indicado para o proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dóres, a Comissão julga, não incidirem as mesmas nas disposições do referido Decreto-lei nº 893, tendo em vista as conclusões do relatório hoje aprovado. Remetem-se os processos ao S.F.U. e uma cópia desta decisão e do relatório, com a planta de situação que o acompanha, à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1945

a) Luciano
a) Plinio
a) Henrique

Aprovado em sessões de hoje em 19-XI-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- a) Luciano
- a) Plínio
- a) Benigno

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: DR. ROBERTO DAVID DE SANSON, em cumprimento às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao

2. IMÓVEL: FAZENDA "JOVIANO", situada na Serra da Quitandinha, antigo 6º Distrito do Município de Iguazú, hoje Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

3. TÍTULOS EXIBIDOS PELO REQUERENTE:

a) - Certidão passada em 7-5-1 940 (fls.

4) pelo serventuário do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Iguazú, da escritura de compra e venda e de constituição de servidão de caminho, lavrada em 19-10-1 929, à fls. 83 v do livro de notas nº 34 daquele Ofício, pela qual o requerente adquiriu, de Luiz Lourenço Pissurno e sua mulher e José Marques Corrêa, com a intervenção de Albino Gomes e Humberto Pissurno, a Fazenda "Joviano", cujos limites e características são os seguintes:

" Pela frente com a Fazenda das Dores, ora pertencente ao Governo Federal, sendo o rumo uma linha traçada com o azimute de cinquenta e um graus quarenta e três minutos, nordeste ao longo do correjo que serve de divisa e que se prolonga até as terras da Fabrica de Polvora da Estrela, com cerca de mil braças de comprimento. Pela parte sul com a mesma Fa

*Ofos 4949 e 4950, de 20-XI-45
Div de Terras e Serviço do Patrimônio
da União, respectivamente.*

zenda das Dores, mediante uma linha traçada como azimute de trinta e oito graus e dezessete minutos noroeste ao qual partindo do correjo supra convencionado para digo supra mencionado passa por um marco existente na mata, rodeado de três matações e alcança a margem esquerda do rio Taquara com cerca de mil e quinhentos metros de comprimento; e na margem direita deste rio Taquara com as terras que pertenceram a D. Violante Perpetua do Céu; pela parte norte com as terras da Fabrica de Polvera Estrela, sendo a divisa nessa linha de cinquenta e um graus sudeste, passando pelo marco existente na pedra do roladouro. Pelos fundos com as terras pertencentes a Albino Gomes e Humberto Pissurno, sendo a divisa a linha de cumiada que divide as aguas da bacia do rio Taquara das que vertem para a estrada de automoveis Rio-Petropolis!"

Do conhecimento expedido pela Coletoria de Iguaguá, relativo ao pagamento do imposto inter-vivus e transcrito na escritura em apreço, consta ter a Fazenda Joviano a área de oitenta e quatro alqueires de terras, mais ou menos.

b)- Certidão (fls.11) expedida em 30-8-939 pelo Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, a pedido do Dr. Roberto David de Sanson, declarando que o falecido engenheiro Heitor Scheid, quando em exercicio na 2a. Di-

visão,

"esteve no local das terras do requerente em serviço de verificação de rumos da divisa das mesmas com a Fazenda das Dores, nada constando, entretanto, quanto a demarcação digo quanto a demarcações locais".

c) - Certidão (fls.13) passada em 23-8-1939 pelo Oficial do 5º Ofício de Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital, relativo ao registro da seguinte declaração:

"Declaro que a medição das terras pertencentes ao Doutor Roberto David de Sanson, teve inicio em julho de mil novecentos e vinte e nove, em um antigo marco de pedra que me foi mostrado pelos senhores João Pissurno e Leolindo Silva, este zelador da fazenda Cachoeira das Dôres, de propriedade da União, sendo o dito marco indicado por eles, como divisa entre as fazendas de Taquara e a Cachoeira das Dôres. Ali, presentes o Doutor Roberto David de Sanson, os senhores João Pissurno e Leolindo Silva, Luiz Vale, feitor da turma topografica, e seu pessoal, comigo abixo-assinado, na qualidade de representante da Inspeçtoria de Aguas e Esgotos, foi posto sobre o dito marco, um transitô de Gurley em perfeito estado de

funcionamento e determinada a direção, paralela à testada da Fazenda das Dôres e perpendicular à linha de fundos da mencionada fazenda e lançada no terreno a referida linha que foi a inicial da medição das terras em apreço; direção essa segundo a orientação determinada pelo cálculo (declinação magnética) devidamente conferida e julgada exata pelo senhor Doutor David Sanson, foi cravado um piquete a cerca de sessenta (sessenta) metros do aludido marco, para no dia seguinte, continuarem a medição e demarcação, interrompida naquele dia pela chuva. O zelador Leolino Silva acompanhou a medição e verificou a exatidão dos rumos. Nada mais podendo adiantar sobre o caso, por não ter acompanhado a medição do imóvel que constitui a propriedade do Doutor David de Sanson, passo a presente declaração que vai por mim assinada (Sobre duas estampilhas federais no valor total de mil e duzentos reis, datadas de dez/dois/ trinta e quatro) Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. (assinado) - Heitor Scheid".

d) - Folhas de cálculo de diferença de declinação magnética (fls. 15 e 16), e rumos presumíveis da fazenda da Taquara, em 1885 e 1929, sem autenticidade, em papel tim-

brado da Inspeção de Águas e Esgotos (2ª. Divisão)

e) - Escritura de venda (fls. 21) lavrada em 17-2-1 913, às fls 62 v. e 63 do livro de notas nº 2 do Cartório do 6º Distrito de Magé, para qual José Marques Corrêa e Luiz Pissurno adquiriram, do Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito, uma parte do terreno que constitue a fazenda denominada "Joviano" na Serra da Quitandinha, Município de Iguaçú, limitando-se:

" Pela frente com o rio da Fazenda das Dôres, ora pertencente ao Governo da União, por um lado com terras que pertenceram a D. Violante Perpetua do Céu, por outro com terras da Casa Imperial, e pelos fundos com terras da Fazenda denominada Mato Grosso, também pertencente ao Governo da União".

Da mesma escritura consta que os outorgantes venderam ao outorgados :

" Todas as vertentes do lado denominado Rio das Dôres a partir desse rio até ao cume da serra, digo, da montanha, e mais a parte que de direito fôr para o lado dos terrenos da Fazenda do Fragoço, ou Fabrica de Polvora, medindo de frente oitocentos braças mais ou menos, e de fundos, mil e quinhentas braças mais ou menos, ficando reservado para si, e portanto não fazendo parte desta venda, todos digo, toda parte dos fundos que forem vertentes com a já aludida Fazenda

da do Mato Grosso, a partir do cume da montanha até o ponto terminal dos terrenos".

Na escritura em apreço foi transcrito o conhecimento n.º 34, expedido pela Colatoria de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, pelo qual se verifica que as terras mencionadas pertenciam ao espólio de Joviano Varela.

f)-Certidão (fls.26) passada em 23-10-1 910 pelo serventário de 2.º Officio da Comarca de Nova Iguaçu, referente à inscrição no livro 3.º C" de transcrição de imóveis, da fls. 122/123, sob n.º 239, feita em 12-4- 1 910, da escritura indicada na alínea anterior.

g)-Certidão expedida pela petição n.º 3 707/41, passada em 22-2-1 941, pelo serventário de cartorio Luis Simões Lopes, 1.º Officio desta Capital, relativa à escritura de reconhecimento de dívida e obrigação com hipoteca, que fizeram Frederico Augusto Xavier de Brito e Henrique Isidoro Xavier de Brito ao Banco do Brasil, lavrada em 27-2-1 869, sendo objeto da hipoteca, além de outros bens, a Fazenda Cachoeira das Dôres, sítio na Freguesia de Inhomirim, Município da Estrela, Província do Rio de Janeiro, cujas terras constam de:

"mil e quinhentas braças de testada com uma legua de fundos para a serra, sendo a testada poucas braças abaixo do Engenho e a divisa, o rio Cachoeira por um lado e por outro com a Fabrica de Delvora e nos fundos com terras da Quitandinha" e mais:

"duzentas e cinquenta braças de terras unidas à fazenda".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Da escritura em apreço consta que:

Henrique Isidoro Xavier de Brito e o Dr. Frederico Augusto Xavier de Brito, herdeiros do falecido Tenente General Henrique Isidoro Xavier de Brito, obtiveram quitação hipotecária da Fazenda Cachoeira das Dôres, por escritura lavrada em 22-3-1 859, em notas do tabelião do Têrmo da Estrela, Francisco Pereira Ramos, dos credores Bernardino Alves Machado e sua mulher e outros herdeiros de Francisco Alves Machado; o Brigadeiro Henrique Isidoro Xavier de Brito, por escritura lavrada em 26-1-1 839, em notas do Juiz de Paz da Freguezia de Inhomirim, escrivão Firmino de Souza Almeida, adquiriu, de Francisco Alves Machado e sua mulher D. Isabel Jouquina Alves, uma fazenda de cultura situada na Cachoeira da Taquara da Freguezia de Inhomirim, a prazo e com hipoteca;

a aludida fazenda, situada na Cachoeira da Taquara, foi adquirida por Francisco Alves Machado a Manoel Machado Couto e outros, de conformidade com a escritura lavrada em 5-4-1 838, em notas do tabelião Castro;

Manoel Machado Couto e outros adquiriram a mesma fazenda, por escritura lavrada em 20-5-1 829, em notas do tabelião Castro, do Brigadeiro Henrique Isidoro Xavier de Brito;

conforme certidão passada pelo escrivão Francisco Pereira Ramos, por morte do Tenente General Henrique Isidoro Xavier de Brito e de sua mulher, não se fez inventário e que seus herdeiros foram Henrique Isidoro Xavier de Brito, Dr.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Frederico Augusto Xavier de Brito e D. Mariana Henriqueta da Fonseca, por serem seus únicos filhos, como certifica o vigário da Paróquia de Inhomirim;

conforme certidão de óbito de D. Mariana Henriqueta da Fonseca Brito, esta faleceu no estado de solteira e seu testamento, devolveu-se por isso seus bens a seus irmãos.

4. INFORMAÇÕES DO S.P.U.

Solicitada a audiência da antiga D.D.U., hoje S. P.U., no sentido de ser verificado se as terras, a que se referem os títulos apresentados pelo requerente, estão compreendidas nas que constituem o proprio nacional denominado "Fazenda Cachoeira das Dôres", foi informado, pelo Sr. Chefe de Serviço Regional de Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, que (fls. 41):

"As terras de trata o presente processo, nas quais é interessado o Dr. Roberto David de Sanson, abrangem, parcialmente, área da Fazenda Cachoeira das Dôres, de propriedade da União Federal, na forma em que a mesma está figurada em planta que faz parte integrante da escritura lavrada em 2 de fevereiro de 1885, pela qual a União a adquiriu"

"dos estudos procedidos conclui que, salvo erro, as terras em que é interessado o Dr. Roberto David de Sanson parece invadir a Fazenda Cachoeira das Dôres apenas pela existência da planta desta propriedade".

5. INFORMAÇÕES DA D.T.C.

A D.T.C., a pedido da Comissão, mandou visitar as terras em apreço, tendo sido encontradas as construções, instalações e culturas relacionadas ao fls. 29 e 30 do processo, declarando que o Di-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

visão que as mencionadas terras interessam aos trabalhos de colonização, onde se acha em fundação o Núcleo Colonial "Duque de Caxias".

6. De D.T.C., 2566/39, foi extraída a inclusa cópia da escritura pública de aquisição da Fazenda Cachoeira das Dôres pela Fazenda Nacional, levada em 25-4-1 885, em notas do tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital e devidamente transcrita em 2-8-1 888 no Registro de Imóveis local, na qual os outorgantes vendedores Ten. Cel. Henrique Izidoro Xavier de Brito e outros, com anuência do Banco do Brasil, credor hipotecário dos outorgantes, declararam que o imóvel em apreço contém a área de 486 alqueires geométricos de terras, conforme planta oficial arquivada no Tesouro Nacional, da qual anexo cópia a este relatório.

7. TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E PESQUISAS DE TÍTULOS REALIZADOS - Não encontrando nos documentos já indicados neste relatório elementos que pudessem elucidar completamente o assunto, procedeu-se a execução de trabalhos topográficos e pesquisas de títulos, aqueles realizados pelo Dr. Paulo Ferdinando Thierry em sua maior parte e Marcos dos Santos Paiva e estas pelo último, aproveitando-se também outros trabalhos topográficos e pesquisas efetuadas anteriormente pelo Dr. Tacito Pace, todos servidos da D.T.C.

Baseado nos novos elementos assim coligidos, iniciei os trabalhos pelo estudo da situação das terras limitrofes ao próprio nacional Fazenda "Cachoeira das Dôres", ao longo do rio ou cachoeira da Taquara, que lhe serve de divisa a Oeste, conforme passo a expor:

a) - Determinada a posição topográfica do marco de partida destes estudos, que indico sob a denominação

ção de H.P. na planta de situação anexa, localizei a propriedade denominada Das Vistas, transcrita em 11 - 4 - 1 836 no Registro Paroquial de Estrela, às paginas 27 v e 28 do livro nº 72, de conformidade com a declaração feita pelo procurador do Major Domingos Antonio Belo, proprietário de dito imóvel, que tem 350 braças de testada e meia legua de fundos, dividindo pela testada

" com a fazenda denominada Cachoeira e pertencente aos herdeiros do Tenente Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito, por um lado com o condador Manoel Fernandes Machado Guimarães, e por outro com Bernardo Antonio de Faria, e pelos fundos com terras do Tenente Coronel Carlos José Moreira da Barbosa".

Esta gleba tem sua testada ao rio Taquara (divisa do próprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres), que foi levantado recentemente do ponto A ao ponto B, levantamento que coincide, em suas linhas gerais, com o que consta da planta oficial de 1 836, na qual percebe-se nitidamente o conhecimento feito para esse fim naquela época, à margem esquerda do aludido rio, continuamente que atingia o ponto C, confluência dos dois principais correjos formadores do rio Taquara; a direção das suas linhas de fundo na extensão de meia legua, foi tomada paralelamente à da linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Petropolis, que passa pelo marco quadrangular de Rolador, indicado pelas letras H.P., situado ao lado direito da antiga estrada que ligava o porto de N.S. da Estrela à Capitania de Minas Gerais, passando pelo vale do rio Piabanha, onde foi fundada a Cidade de Petropolis, estrada cujo traçado consta

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

da carta topografica da Capitania do Rio de Janeiro, feita por ordem do Conde da Cunha, Capitão General e Vice-Rei do Estado do Brasil, por Manoel Vieira Leão, Sargento-Mór e Governador da Fortaleza do Castelo de São Sebastião da Cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1767 e isto porque somente naquella direção é que as divisas desta gleba e as das demais glebas confrontantes do proprio nacional em apreço attingirão, nos fundos, terras do Tenente Coronel Carlos José Moreira de Barbosa, caso contrario, tais glebas, com a sua legua de fundos, ficariam superpostas na área da Imperial Fazenda de Petropolis, que tem suas divisas perfeitamente definidas e demarcadas.

O Tenente Coronel Carlos José Moreira de Barbosa prestou, em 10-1-856, sua declaração que foi transcrita no Registro Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, às paginas 42 v, 43 e 44 v do livro nº 79, pela qual se verifica que o mesmo era proprietário da Fazenda da Posse, hoje denominada "Mato Grosso" e de propriedade da União Federal, conforme está indicada na planta de situação anexa ao presente relatório, a qual tinha fundos no alto da serra do Inhimirim e confrontava-se pelo lado de cima (lado do Norte) com terras dos herdeiros de João Manoel Coelho e pelo lado de baixo (lado do Sul) com terras do mesmo declarante Tenente Coronel Carlos José Moreira de Barbosa, desmembradas da sesmaria de Assenço Gonçalves Matos concedida em 1-650 e confirmada em 10-4-1-679, terras que fazem parte da actual Fazenda da Tequara, conclusão a que cheguei em face do estudo de localização das terras constantes da declaração em apreço, na planta das glebas integrantes da actual Fazenda Mato Grosso e de terras que lhe são limitrofes.

b) - O Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães prestou, em 28-2-1-857 sua declaração, transcrita à pagina

38 v do livro nº 72 de Registro Paroquial, pela qual se verifica que o mesmo era proprietário de uma data de terras, situadas na Taquara, Freguesia de Inhamitria, com 168 braças de testada e meia legua de fundos, limitada

" pelo lado de cima com terras de Violante e pelo lado de mar com terras do Major Domingos Antonio Belo e pelos fundos, da Fazenda da Cachoeira."

O lado do mar é o de baixo, ao Sul, onde ficam as terras do alu-
dido Major Domingos Antonio Belo, conhecidas pela denominação de "São Vista" e, assim, a testada das terras do Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães só poderá ser marcada, na planta de situação, a partir do marco NP e uma normal à linha de fundos, como indicado.

c) - À pagina 39 do mencionado livro n. 72 de Registro Paroquial encontra-se a transcrição da declaração feita por Domingos Antonio Belo, que assina a roça de Dona Violante Perpetua do Ceu, em 28-2-1 857, relativa às terras que possui na Serra da Taquara, Freguesia de Inhamitria, com 28 braças de frente e meia legua de fundos, dividindo

" com terras de Manoel Fernandes Machado Guimarães e por outro lado com terras de quem de direito tiver, ficando testada com a Fazenda da Cachoeira e fundo com Carlos José Moreira."

As terras que constituem a gleba em apreço ficam indicadas na planta de situação, com suas divisas marcadas de forma idêntica às descritas nas planilhas anteriores e perfeitamente definidas, até na dimensão aproximada da linha de fundos.

Porém, das terras que ficam situadas acima das que ora são descritas não se conseguiu encontrar o registro

paroquial respectivo e isto porque na declaração de Dona Violante Perpetua do Cen foi apenas mencionado " terras de quem de direito tiver", feita que foi preenchida por outro documento que citarei após a descrição das demais glebas confrontantes ao longo do rio Taquara, até atingir a testada da Fazenda Cachoeira das Doras, de forma a confirmar a posição do marco Nº, isto é, ser este o marco de cima da Situação São Vieta.

d) - Datada de 28-3-1 556, encontra-se à página 29 v do livro nº 72 do Registro Paroquial a declaração feita por Bernardo Antonio de Faria, da qual constam 533 braças de terras no lugar Cachoeira Taquara, na Freguesia de Iahimirin, as quais

" fazem testada com Henrique Isidoro Xavier de Brito, e fundo com Carlos José Moreira, partindo de um lado com Domingos Antonio Reis, e por outro com os herdeiros de Pedro da Silva, tendo de fundos 1 500 braças."

Em face da confrontação descrita, esta gleba acha-se abaixo da que foi citada na situação anterior, conforme indiquei na planta de situação.

e) - Francisco da Silva Pereira, herdeiro do seu pai, Pedro da Silva Pereira, apresentou a sua declaração em 28-2-1 557, que foi transcrita à página 43 do livro nº 72 do Registro Paroquial, da qual consta que as terras que possui no Cachoeira da Taquara tem 40 braças de testada por mais leguas de fundos e confrontam

" com terras que possui hoje José Simões, e de outro lado confrontam com a Viuva e herdeiro do Capitão Antonio José de Souza"

Pelo confronto de datas, verifica-se que ao ser feita a declaração de Francisco da Silva Pereira, em 28-2-1 557, já a gleba li-

mitrofo, do lado de cima, não mais pertencia a Bernardo Antonio de Faria e sim a herdeiros do Capitão Antonio José de Souza, o que é confirmado pela indicação de confrontantes feita na planta da Fazenda Cachoeira das Dores, levantada em 1 885, não restan- do a menor dúvida quanto à posição desta gleba de 40 braças de frente, conforme se acha na planta de situação.

f) - Como não foi encontrado o registro paro- quial das terras de José Simões, citadas como confrontantes do lado de baixo da gleba descrita na alinea anterior, reiniciei os estudos partindo das terras que pertenceram à Dona Crescen- cia Maria Alves, na Taquara, que conforme declaração pela mesma feita em 27-3-1 886, à pagina 15 do livro n.º 72 do Registro Pa- roquial da Estrela, constam de 110 braças

" fazende testada com a Fazenda do Súpriano, e fundos com as de Carlos José Moreira, par- tiado de um lado com terras de Henrique Isidoro Xavier de Brito e pelo outro com as de José Alves Faria."

As terras em apreço estão indicadas na planta de 1 885 como as ultimas que confrontam com as da Fazenda Cachoeira das Dores, na sua testada, constituindo, assim, o limite inferior, isto é, do lado de baixo ou do mar, dos estudos em apreço.

g) - À pagina 10 v do livro n.º 72 do Regis- tro Paroquial, encontra-se transcrita, assinada em 15-3-1 886 por Henrique Isidoro Xavier de Brito, a declaração feita por Dona Eufrasia Joaquina dos Santos, relativa a terras que possui, com 7 braças de testada e meia legua de fundos, fazende

" testada com a Cachoeira e fundos com Carlos José Moreira; por um lado com Dona Crescen- cia Maria Alves e pelo outro com Manoel Ma-

chado do Couto (Souto)."

Estas terras ficam, pois, situadas do lado de cima das que foram de Dona Crescentina Maria Alves, a partir do ponto A da planta de situação.

h) - Manoel Machado Couto (Souto) declarou em 15-3-1856 ((pagina 19 do livro n° 72 do Registro Paroquial) que possuía terras com 19 braças de testada e meia legua de fundos, fazendo

"testada com a Cachoeira, pelos fundos com Carlos José Moreira, por um lado com Dona Eufrasia Joaquina dos Santos, e pelo outro com o menor Pedro Henriques Couto".

Estas terras acham-se indicadas na planta de situação logo acima das que foram descritas na alínea anterior.

i) - Na declaração feita por Dona Eufrasia Joaquina dos Santos, já mencionada na alínea g; acham-se descritas mais

"38 braças de terras pertencentes aos menores seus filhos Dona Rosa Joaquina dos Santos, e Pedro Henriques dos Santos, fazendo Testada com a Cachoeira e fundos com Carlos José Moreira, dividindo-se por um lado a primeira com Dona Mariana Rosa dos Santos e pelo outro lado com o segundo; divide-se este pelo outro lado com Manoel Machado Couto(Souto)".

As terras em apreço, com o total de 38 braças de frente acham-se, pois, entre as de Manoel Machado Couto ou Souto(alínea h) e as de Mariana Rosa dos Santos, as desta pelo lado de cima e que serão descritas na alínea seguinte.

j) - Dona Mariana Rosa dos Santos, em 15-3-1 856, prestou sua declaração, assinada por Henrique Isidoro Xavier de Brito e transcrita à página 11 do livro nº 72 do Registro Paroquial, referente às terras de sua propriedade, com 19 braças de testada e meia legua de fundos,

"fazendo testada com a Cachoeira e fundos com Carlos José Moreira, por um lado com Amaro Araujo Machado e pelo outro com Rosa Joaquina dos Santos".

Estas terras acham-se, pois, acima da parte da gleba anteriormente descrita que pertence a Rosa Joaquina dos Santos.

k) - Amaro de Araujo Machado, ao prestar sua declaração em 15-3-1 856, transcrita à página 11 v do livro nº 72 do Registro Paroquial, disse possuir terras com 19 braças de testada por meia legua de fundos, dividindo com a Cachoeira, Carlos José Moreira, Mariana Rosa dos Santos e Antonio José Machado.

As terras de Amaro de Araujo Machado ficam situadas acima das que pertenciam a Mariana Rosa dos Santos, tendo em vista as confrontações supra mencionadas.

l) - Antonio José Machado, declarando em 15-3-1 856, conforme está transcrito à página 10 do livro nº 72 do Registro Paroquial, possuir terras com 19 braças de testada na Cachoeira, dividindo pelos fundos com Carlos José Moreira, por um lado com Domingos José da Silva e pelo centro com Amaro de Araujo Machado, tinha as ditas terras localizadas acima das que pertenciam ao ultimo.

m) - À página 11 do livro nº 72 do Registro

Paroquial, acha-se transcrita a declaração feita em 15-3-1856 por Francisco Batista Pereira Ramos, tutor dos filhos de Dona Maria Joaquina dos Santos, que indica como pertencentes aos mesmos terras com 39 braças de testada e meia legua de fundos,

"fazenda testada com a Cachoeira e fundos com Carlos José Moreira, por um lado com José Simões Monteiro Vale e pelo outro com Antonio José Machado".

As terras em apreço, fazendo divisas com as de Antonio José Machado e de Carlos José Moreira e testada na Cachoeira, só poderão estar situadas acima das que foram descritas na alinea anterior, disto concluindo-se que os filhos de Dona Maria Joaquina dos Santos devem ter sido sucessores de Domingos José de Silva, indicado como confrontante no registro paroquial das terras de Antonio José Machado (alinea b).

Com a localização destas terras, são atingidas, como confrontantes, as de José Simões Monteiro Vales, que ficam, assim, situadas entre as terras pertencentes aos filhos de Dona Maria Joaquina dos Santos e as de Francisco da Silva Pereira, concluindo-se a indicação de todos os confrontantes na planta de situação, ao longe do rio ou cachoeira de Taquera, divisa da Fazenda Cachoeira das Dorcas, constante da planta oficial de 1855 e já respeitada em 1857, como se depreende da declaração para registro feita por Francisco da Silva Pereira (alinea c deste relatório), pois que a testada das terras ao mesmo pertencentes fica situada acima da confluência do rio ou cachoeira de "Napente da Serra, de forma a excluir qualquer duvida em ser tomado o ultimo como divisa da Fazenda Cachoeira das Dorcas, além de ser o rio ou cachoeira de Taquera e que fica distante cerca de meia legua das divisas

das terras que em 1856 pertenceram a Carlos José Moreira de Barbosa, de forma a concordar com todas as declarações para registro paroquial que mencionam a extensão de meia legua entre a testada e os fundos, isto é, entre as terras da Fazenda Cachoeira das Dores e as que foram de Carlos José Moreira de Barbosa, declarações que são indicadas neste relatório.

Assim, não resta a menor dúvida ser o marco M P o marco de cima da situação denominada Boa Vista, próximo às margem direita do rio Taquara, posição que será ainda confirmada pelo estudo do título que farei na alínea seguinte.

n) - Tendo sido infrutíferas as pesquisas realizadas para se conseguir o título de aquisição das terras que constituíram a Fazenda "Joviano", anterior à escritura de 17- 2- 1913, referida na alínea e do item 3 deste relatório, pois que apenas há a indicação na aludida escritura, de que parte do tal fazenda foi adquirida do Cel Tiago Henrique Xavier de Brito e a mesma pertenceu ao espólio de Joviano Varela, cujos autos de inventário ou arrolamento de bens não foram encontrados, recorreu-se ao registro de imposto territorial lançado pelo Estado do Rio de Janeiro, existente no Arquivo daquele Estado, em Niterói e referente ao 6^o Distrito de Nova Iguaçu e encontrou-se à página 31 do respectivo livro a inscrição feita em 1912 por Augusto Frederico Xavier de Brito e outros, Dona Eirmiana Barreto Xavier de Brito, Henrique Xavier de Brito de um

" Terrenos montanhosos, coberto de matas virgens e capoeiras, dividindo- por um lado com terras que pertenceram a Violante Perpetua do Ceu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dôres, outrora pertencente

do Cel. Henrique Laidoro Xavier de Brito e atrelamento ao Governo da União e pelas fundos, finalmente, com terras da Fazenda Mato Grosso, também pertencentes ao Governo da União."

Dessa inscrição consta ter o aludido terreno a área de 50 alqueires ou 2.420,000m²; estar situado no lugar Quitandinha e ter o valor de Rs. 3:000\$000, equivalente a C\$ 3.000,00.

Posteriormente, foi feita na aludida página 31, a anotação de que o terreno em apreço foi transferido ao Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito, por escritura particular de 15-2-1 913, sendo vendedores Augusto Frederico Xavier de Brito, Helina Bercele Xavier de Brito e José Gomes da Fonseca, com firmas reconhecidas pelo escrivão Cornelio Vicente de Almeida.

8. CONFRONTO DOS ELEMENTOS OBTIDOS - Pelo inscrição feita em 1 913, referida na alínea g de item anterior, documento mais antigo que se encontrou sobre a Fazenda Joviano, verificou-se que a mesma confronta exclusivamente com terras de herdeiros de Dona Violante Perpetua de Cea, da Casa Imperial, da Fazenda Mato Grosso e, pela frente, com terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, não mencionando, pelo as da Fabrica de Polvora da Estrela e da Fazenda Professo.

Conseqüentemente, o trecho de divisa reta da Fazenda Cachoeira das Dôres, paralelo à testada da mesma, está situado acima da divisa superior das terras de herdeiros de D. Violante Perpetua de Cea, para que seja encontrada a frente com terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, que segundo a escritura de 17-2-1 913 (alínea g de item 3), é constituída, pelo menos parcialmente, pelo rio das Dôres, desde se concluir que

que na frente indicada para as terras de Violante Perpetua de Ceu, na planta oficial de 1 888, está compreendida a frente das terras da Fazenda Joviano, tendo em vista que a daquelas mede apenas vinte e oito (28) braças ou 61,6 metros, ao tempo do Registro Paroquial, em 28-2 1887 (alinea g do item 7), enquanto que a frente total, cercada segundo a direção das linhas de fundo da Fazenda Cachoeira das Dôres, está naquela planta, com 720 metros.

Certamente, não havendo indicações, tanto nas escrituras da Fazenda Cachoeira das Dôres, como na planta oficial de 1 888, de que a mesma confronta com a Imperial Fazenda de Petropolis, a linha divisória daquela fazenda, parcelada à sua testada, ocupa uma posição capaz de satisfazer ao exposto e de forma que represente a expressão das indicações constantes do registro de 1 912 (alinea g do item 7) e da escritura de 17-2-1 913 (alinea e do item 3), ambos referentes à Fazenda Joviano e este conceito será obtido trazendo-a a partir do marco Imperial do Relador, indicado com as iniciais MR na planta de situação anexa, pois assim ter-se-á a Fazenda Joviano fazendo testada com a Fazenda Cachoeira das Dôres (registro de 1 912 e primeira parte da escritura de 17-2-1 913), todos com terras de herdeiros de Dona Violante Perpetua de Ceu e da Casa Imperial e fundos com a Fazenda Mato Grosso, sendo que, pela citada confrontação e uma vez que as terras de Dona Violante Perpetua de Ceu tinham meia legua da frente (Fazenda Cachoeira das Dôres) aos fundos (Fazenda Mato Grosso, conforme inscrição de declaração feita no Registro Paroquial (alinea g do item 7), também a Fazenda Joviano tem meia legua da frente aos fundos, isto é, de ponto D ou do marco MR, de terras da Fazenda Mato Grosso, e que está plenamente confirmado pela planta da Imperial Fazenda de Petropolis, pois que o marco MR está a cerca de

mais legua do canto da linha divisória do Rolador (precisamente a 3.600 metros).

O fato do rio Taquara ou das Dôres não atingir o marco MR, de forma a se ter uma divisa por água até o seu ponto final, conforme está figurado na planta oficial de 1 885, não invalida o meu raciocínio, pois que os dois correços formadores daquele rio, acima de sua confluência C, não foram levantados, conforme já expuz na alínea g do item 7, mas apenas indicados, o que deu em consequência figurar o correço, afluente da direita, com um comprimento muito maior do que o existente, de forma a atingir a linha de cumiada situada entre a nascente do mesmo e o marco MR, o que aliás não contraria os termos da confrontação descrita no aludido registro de 1 912, que menciona terras da Fazenda das Dôres e não exclusivamente rio das Dôres como divisa entre as Fazendas Joviano e das Dôres.

Também a área de cinquenta (50) alqueires ou 2.420.000 m², mencionada no referido registro anteriormente à data da escritura particular de 15-2-1 913 e encontrada dentro dos limites indicados naquele registro, mas com 39 alqueires geométricos aproximadamente, dos quais o requerente adquiriu apenas uma parte (as vertentes do rio das Dôres), não poderia ser acrescida de outra área de terras com 800 braças de frente por 1.500 braças de fundo, aproximadamente, ou sejam mais 120 alqueires geométricos, mais ou menos e dentro dos limites da Fazenda Cochoeira das Dôres, como consta da escritura de 17-2-1 913 (alínea g do item 3), na qual a primeira parte da descrição de divisas da Fazenda Joviano, pela substituição de "terras" por "rio", em relação às divisas mencionadas no registro feito em 1 912 (alínea g do item 7), deu ensejo à cria-

ção, na segunda parte da mesma descrição, de divisas imaginárias tais que, interpretadas sem o necessário estudo, possibilitaram o início da invasão das terras da Fazenda Cachoeira das Dôres.

José Marques Corrêa e Luiz Piscurno, de posse desse título gerador da aludida invasão e sob a orientação habilmente capciosa de algum engenheiro, fixaram parcialmente as confrontações da área invadida, de forma a deslocar o assunto para uma simples aviventação de rumos, iniciada por funcionários da extinta Inspetoria de Águas e Esgotos (alíneas b, c e d do item 3), que contribuiria para a consolidação da usurpação e assim se consumaria o assunto, se fosse tomada em consideração a alegação de que a planta oficial de 1 885 estaria errada também nesta parte, conclusão apressada a que chegou um engenheiro informante do S.P.U. (fls.41).

Assim é que, na escritura lavrada em 19-10-1 929 (alínea a de item 3) tais confrontações foram capciosas e habilmente fixadas, ao adquirir o requerente as terras em apreço, como passo a expor.

A frente primitiva "com terras da Fazenda das Dôres" (alínea n de item 7, registro de 1 912) passou em 17-2- 913 a ser "com o rio da Fazenda das Dôres" (alínea e de item 3), confundida em frente de "oitocentas braças mais ou menos", em face do acréscimo da área resultante de uma indicação capciosa de desmembramento (alínea e de item 3) e em 19-10-1 929 (alínea a de item 3) "com cerca de mil braças de comprimento" e o rumo de $51^{\circ} 43' \text{ NE}$, ao "longo do correjo que serve de divisa e que se prolonga até as terras da Fabrica de Polvora da Estrela". Essa frente cominou, assim, de D-E-φ-NR (planta de situação) para a linha reta arbitrária GH, que o re-

querente assinalou no terreno como se estivesse e localizada ao longo de um córrego e por uma cerca de arame existente em I'J e seu prolongamento até atingir, em K, a linha divisória da Fábrica de Polvora da Matroia.

Nova criação surge na descrição de divisas constante do título de 19-10-1 929 (alínea a do item 3): "pela parte sul com a mesma Fazenda das Dôres, mediante uma linha traçada com o azimute de trinta e oito graus e dezoito minutos noroeste" com cerca de mil e quinhentos metros, do córrego mencionado na indicação da linha de frente até a margem esquerda do rio Taquara e representada pela linha arbitrária OL. Provavelmente, desejava o ator desta nova deturpação de verdade reproduzir a suposta linha de fundos, com mil e quinhentos braças, mais ou menos, a que alude a segunda parte da descrição de divisas constante da escritura de 17-2-1913, nos termos do mesmo comprimento para braça e metro e, para não chamar muito a atenção, em vez de "fundos", preferiu denominar de "parte sul". Esta suposta linha divisória com 1.500 metros de comprimento foi, então, assinalada no terreno, pelo requerente, pela cerca de arame II.

A Fazenda Joviano só confronta com terras que foram de Dona Violante Perpetua de Cea por uma linha de fundos, da margem direita do rio Taquara, divisas da Fazenda Cachoeira das Dôres, à Fazenda Mato Grosso, que foi de Carlos José Moreira de Barbosa, com a extensão de meia legua, indicada no Registro Paroquial (alínea c do item 7), e que é confirmado pela escritura de 19-10-1 929 (alínea a do item 3), que declarou que aquela fazenda divide "na margem direita deste rio Taquara com as terras que pertenceram a Dona Violante Perpetua de Cea", donde se conclui que a mesma fazenda não pode dividir

com as aludidas terras pela margem ou melhor, pelo rio da Taquara; examinando-se, porém, a planta de situação anexa, verifica-se que a área pretendida pelo requerente limita-se pelo rio Taquara não só com as terras que foram de Dona Violante Perpetua do Céu, como com as que pertenceram ao Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e ao Major Domingos Antonio Belo (situação denominada Boa Vista), interpondo-se, assim, entre a parte restante da Fazenda Cachoeira das Dôres e as ditas terras, cujas declarações feitas para transcrição no Registro Paroquial (alínea c, b e a do item 7, respectivamente) indicam todas como suas confrontantes as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, confrontações estas que confirmam a exatidão, nesta parte, da planta oficial de 1 885, de forma a ficar demonstrado que a Fazenda Cachoeira das Dôres não se compunha somente de terras situadas no grande retângulo de meia legua por uma e do pequeno quadrado em sua testada, e sim de mais as terras situadas entre o rio Taquara e o citado retângulo.

Também a divisa da Fazenda Joviano, pela parte norte, com as terras da Fabrica de Polvora da Estrela não existe, pois, como ficou demonstrado, entre as duas citadas propriedades ha as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres. Coven aqui frisar que a divisa mandada traçar pela administração da aludida Fabrica de Polvora invadiu as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, entre os pontos N e O, em face do resultado a que cheguei pelo exame e confronto dos elementos citados neste relatório, divisa que deverá partir do marco MR e atingir o ponto N.

Em relação as áreas, verifica-se que a Fazenda Joviano foi registrada em 1 912, anteriormente à assinatura da escritura particular de 15-2-1 913 (alínea n do item 7), com 50 alqueires geometricos; dois dias depois dessa escri

tura, a 17-2-1 913, de 39 alqueires geometricos aproximadamente (área comprehendida dentro dos seus verdadeiros limites, indicados no registro feito em 1 912) mais cerca de 120 alqueires geometricos, parte mencionada no desmembramento a que se refere a descrição de divisas feita na escritura de 17-2-913, cresceu para o total aproximado de 159 alqueires geometricos; desta área total o requerente adquiria cerca de 84 alqueires, por escritura de 19-10-1 929 e delimitou no local a sua ocupação (beneficiada relativamente com pouca cultura, mas grandemente devastada em seu patrimonio florestal) pela cerca de arame M-I-J e seu prolongamento até K, linha K-H-N-O, linha de cunhada O-E-F, linha P - D e rio Tequara, de ponto D ao ponto H, comprehendendo a área total aproximada de 100 alqueires geometricos, dos quais 97 alqueires, mais ou menos, pertencem á Fazenda Cachoeira das Dôres e apenas cerca de três (3) alqueires, situados fóra dos limites do aludido proprio nacional e representados pelo perimetro D-E-F, na anexa planta de situação e equivalentes a um treze ávos da área da Fazenda Joviano, é que pertencem ao requerente.

9 . CONCLUSÃO FINAL - Em face do exposto, conclue-se que os titulos apresentados pelo requerente, escrituras lavradas em 19-10-1 929 e 17-2-1 913 (alíneas a e e do item 3 deste relatório) são viciosos em relação às confrontações que mencionam para a Fazenda Joviano, comprehendendo, por isso, terras do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres e como o D.T.C. declara serem as mesmas necessárias á colonização, onde se acha em fundação o Núcleo Colonial "Duque de Caxias", ao requerente cabe o direito e ser indenizado do valor das benfeitorias que tenha realizado, nas terras que ocupa dentro daquele proprio nacional, em data anterior á expedição do Decreto-lei nº 893, 26-11-938.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O presente processo deve ser enviado ao S.P.U., para os devidos fins, e remetida à D.T.C. uma cópia deste relatório, da planta de situação que o acompanha e da decisão da Comissão, para conhecimento da mesma.

Rio, 22 de outubro de 1945

Henrique Dietrich

-HENRIQUE DIETRICH-
RELATOR

C O P I A A U T E N T I C A

A/V/L - Armas da Republica - Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - Diretoria do Dominio da União - Rio de Janeiro, D.F.
COPIA - ESCRITURA de venda da fazenda denominada "Cachoeira das Dôres" situada na Freguezia de Inhomerim, município da Estrela Provincia do Rio de Janeiro, que fazem o Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e outros à Fazenda Nacional, pela forma abaixo. - Saibam quantos esta virem que no ano de N. de N.S.J. Cristo de 1885, aos 25 dias do mez de abril nesta cidade do Rio de Janeiro na Diretoria Geral do Contencioso do Tesouro Nacional, onde eu Tabelião fui viado e perante mim compareceram de um lado como outorgantes vendedores os Sars. Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e sua mulher D. Julia Pinto Xavier de Brito, representados por seu bastante procurador Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, conforme o instrumento de procuração que exhibiu e fica registrado e arquivado neste cartorio e de outro lado como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador fiscal do Tesouro Nacional, pessoas reconhecidas das testemunhas abaixo enumeradas e assinadas e assim como estas de mim Tabelião de que dou fé, residentes neste Corte e pelo procurador digo e pelo aludido procurador dos outorgantes foi dito que sendo seus constituintes senhores e possuidores da fazenda denominada "Cachoeira das Dôres" situada na Freguezia de Inhomerim, Município da Estrela, provincia do Rio de Janeiro, com quatrocentos e cincoenta e seis alqueires e um quarto (456 1/4) de terra a razão de dez mil braças quadradas por alqueire conforme a planta official enviada pelo Ministério da Agricultura com o seu Aviso sob nº 64 de 20 do corrente a qual fica arquivada no Tesouro Nacional e das bemfei-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

benfeitorias nela existentes, como provaram perante a Directoria Geral do Contencioso do Tesouro Nacional com todos os documentos necessarios que tambem ali ficam arquivados, livre e isenta de qualquer onus judiciaes ou extrajudiciaes à excepção feita da escritura de hipoteca lavrada no livro de notas sob nº 307 fls. 167 do Tabelião Carlos Augusto da Silveira Lobo aos 27 de fevereiro de 1869, em favor do Banco do Brasil, cujo estabelecimento aliás consente na transferencia que se opera em virtude da presente escritura; e que havendo o referido Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Publicas resolvido adquirir a alludida fazenda para bem de utilidade publica e comunicado essa resolução ao Ministério da Fazenda por Aviso sob n. 5 de 13 de janeiro do corrente ano, requisitando na mesma data se fizesse lavrar esta escritura e lavrada esta, se effectuasse o pagamento do preço respectivo o que tudo foi ordenado pelo despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado em outro Aviso do predito Ministério sob nº 64 de 20 do corrente, já citado, por isso vinha assignar o presente instrumento, pelo qual vendem, como de facto vendido tem de hoje para sempre à ortorgada Fazenda Nacional a sobredita fazenda, suas benfeitorias, pertencas e logradouros, pelo preço de vinte e dois contos oitocentos e doze mil quatrocentos reis, à razão de 50\$000 cada alqueire de terra de dez mil braças quadradas, de cujo preço dão plena e geral quitação por esta escritura e pelo recibo que tem de passar opportunamente na Repartição competente do Tesouro Nacional, obrigando-se o jamais reclamar-o ou repetil-o por qualquer titulo ou sob qualquer pretexto que seja e por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa ficando a ortorgada Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer encargos ou predencias que de futuro possa surgir a proposito desta transacção e empossada da referida fazenda por força desta

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

desta escritura e da clausula constituite. E como o Banco do Brasil, por sua Directoria, annua a que se lavrasse este instrumento na sua qualidade de credor hypothecario dos outorgantes e se effectue a transacção a que o mesmo se refere por isso e para dar ao acto força juridica efficax valimento, presencio e solemnemente assigno com as partes contratantes por intermedio de S. Ex. o Sr. Visconde de Tocantins seu Vice-Presidente e legitimo representante no impedimento do respectivo Presidente que se acha ausente desta Corte e o qual neste acto confere quitação da divida hypothecaria aos outorgantes seus devedores, afim de se effectuar distrate e cancelamento da alludida escritura de divida e hypotheca no competente registro geral, servindo de plena e geral quitação o recibo que opportunamente passar aos referidos outorgantes seus devedores na Repartição competente do Tesouro Nacional, por occasião de ser embolsado da importancia da dita divida e juros respectivos, tudo no montante de um conto seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reis (Rs. 1:675\$880) saldo da divida primitiva. E pelo Sr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba foi dito que em nome e por parte da outorgada Fazenda Nacional e para ella acceptava a presente escriptura tal como nesta se contem e achava-se estipulado, ficando estabelecido que o pagamento do alludido preço será effectuado como de estylo em casos analogos, somente à vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto. Não paga imposto de transmissão e somente sello proporcional por estampilhas abaixo colladas no valor de 23\$000 na forma das disposições fiscaes em vigor, digo fiscaes vigentes por ser compra feita pelo Estado. E de como assim disseram me pediram que lançasse em minha nota a presente escriptura por me ter sido distribuida; e sendo lida por mim Tabelião às par-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

partes e testemunhas Thomaz Fernandes Barboza e José Manoel de Moraes accoitaram e assignam. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante Juramentado a escrevi. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabelião que a subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1885. Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Visconde de Tocantins, Barão de Paranapiacaba, Thomaz Fernandes Barbosa, J.M. de Moraes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 23\$000. Traslado do proprio livro no principio declarando no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabelião que a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o signal publico Francisco Pereira Ramos. N.º 907 Paginas Siv do Protocollo, apresentado no dia 30 de abril de 1885 das 12 às 6 horas. Fica cancelado no extracto apresentado por Manoel Duarte Firmino assignado pelo Secretario do Banco do Brasil, Luiz Alves da Silva Porto em 27 de fevereiro de 1869 e lançado no Protocollo as paginas 121 das 6 às 12 horas sob n.º 158 que deixou de ser feito no livro 2.º de Registro por nada nelle constar a respeito da inscripção, como deixou de fazer o official do Registro que então era José Manoel da Silva Abreu. Magé, 30 de abril de 1885. - O official do Registro Ricardo Soares de Andrade Almeida. - Reconheço verdadeira a assignatura e signal publico retro do Tabelião Francisco Pereira Ramos, Petropolis 2 de maio de 1885. Em testemunho de verdade estava o signal publico. João Cordeiro de Carvalho. N. 1924 - Prot. 2 Fls. 39 - Apresentado no dia 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas, Official do Registro Geral, João Cordeiro de Carvalho. Req. Averb. no Livro n. 4-B fls. 37-L n. 7-A fls. 69. Petropolis 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas. O official do Registro Geral, João Cordeiro de Carvalho. Registro e averb. 4500 - Buscas 5\$000 - Ind. 9\$000 - Ref. 2\$000 - Reb. e sellos 1\$800 rs. = 22\$300.- Achavão-se colladas na pagina 1 quatro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

quatro estampilhas no valor total de 800 rs. devidamente inutilizadas em 25 de maio de 1885 com a assignatura de Ramos. Confere, João Severiano Rocha. - Confere - Pereira e Souza. - Está de acôrdo com uma cópia existente no Archivo desta Repartição.- Escriptorio Technico, 5 de outubro de 1914.- (a) Gestão M. Bandeira de Mello. - Amanuense.- Confere com a cópia - 16/ /3/1938 a) A. Souza Of. administ. (classe I) - VISTO - 2a. Divisão em 16 de março de 1938 - a) Agostinho Porto - Engenheiro Chefe. - Dactilografei a presente cópia, em 7 de Novembro de 1939 - a) Adelaide Azevedo - Dactilografa G - CONFERE - a) ilegivel - VISTO - Secção de Registro - a) GODOY - Chefe.

CONFERE COM A COPIA - - Em 3 de abril de 1945.

Luiz Cabral Cardoso de Castro Lima
 AUXILIAR - XI -

Em 3 / 4 / 1945.
Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 Chefe da Secção de Engenharia

PC 81285-6153



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

Roberto J

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

Não tendo o requerente apresentado novos documentos em apoio de sua pretensão a considerar-se proprietário dos 97 alqueires de terras da Fazenda Nossa Senhora das Dores, que está indevidamente ocupando como integrantes da Fazenda Joviano, posto que esta só medeia em toda a sua extensão 50 alqueires, dos quais os antecessoras do requerente adquiriram apenas as vertentes do lado denominado Rio das Dores, a partir desse rio até o cume da montanha e é impossível desmembrar de parte de uma área de 50 alqueires os 97 que o requerente pretende serem de sua propriedade, a Comissão, depois de aprovar em sessão de hoje o relatório emitido a propósito dos requerimentos de 11 e de 18 de março último, resolveu indeferir-lhes para manter a sua decisão anterior, pelos fundamentos expostos no relatório aprovado na sessão de 19-11-1945, publicado no D.O. de 16 do mês de maio corrente. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro,

3-6-46

raj L. P.S.

P.F.T.

J.D.

M. A. - CABINETE DO MINISTRO

5551
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, inclusive nos referidos o processo PCERTT nº 6 113 e anexos, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ROBERTO DAVID DE SANSSON,

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 6.113 - Requerente: DR. ROBERTO DAVID DE SANSSON, terras em Duque de Caxias.

"Não tendo o requerente apresentado novos documentos em apoio de sua pretensão a considerar-se proprietário dos 57 alqueires de terras da Fazenda Nossa Senhora das Dores, que esta indevidamente ocupando como integrantes da Fazenda Joviano, posto que esta só media em toda a sua extensão 50 alqueires, dos quais os antecessores do requerente adquiriram apenas as vertentes do lado denominado Rio das Dores, a partir desse rio até o cume da montanha e é impossível desmembrar de parte de uma área de 50 alqueires os 97 que o requerente pretende serem de sua propriedade, a Comissão, depois de aprovar em sessão de hoje o relatório emitido a propósito dos requerimentos de 11 e de 18 de março último, resolveu indeferir-lhos para manter o sua decisão anterior, pelos fundamentos expostos no relatório aprovado na sessão de 19.11.945, publicado no Diário Oficial de 16 do mês de maio corrente. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

*Aprovado em sessão de 3-6-46
 Pres, 3-6-46
 do J. B. P. S.
 P. F. T.
 H. D.*

2º RELATÓRIO

(RECURSO)

1. O Dr. Roberto David de Sanson, interessado na Fazenda "Joviano", situada na serra da Quitandinha, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, tendo tomado conhecimento da decisão que esta Comissão proferiu em 19/11/945, no processo nº 3.531/40, publicada no Diário Oficial de 31/12/945, apresenta, em 11/3/946, o seu recurso, protestando contra aquela decisão, e pedindo a demarcação judicial das terras daquela propriedade.
2. Os estudos para esclarecimento do assunto foram realizados em várias épocas e todas as vezes em que os funcionários incumbidos dos mesmos tinham contáto com o requerente nenhum proveito foi obtido, porquanto o mesmo sempre se irritava e não chegava a apreender o assunto, de forma a poder discuti-lo com calma.
3. Engana-se o requerente ao declarar que o seu processo nº 3.531/40 permaneceu durante dois anos na Secção de Engenharia da Comissão, pois esta não tem Secção de Engenharia. O processo nº 3.531/40 foi enviado em 6/12/940 à D.T.C., que o devolveu à Comissão em 9/1/941. O Chefe da Delegacia Regional do S.P.U., no Estado do Rio de Janeiro, nada decidia, apenas prestou informações sobre o assunto, as quais conduziram a uma conclusão apresentada daquele funcionário que contribuiria para a consolidação da usurpação de terras da União se não fossem os estudos efetuados, baseado nos quais conseguiu-se provar a maneira capciosa como pretenderam justificar a invasão em apreço, o que consta do item 8 do relatório emitido no processo nº 3.531/40.
4. O requerente discute divisas somente indicadas no seu título de 19/10/929 e no de seus antecessores, datado de 17/2/913, bem como numa suposta aviventação de

rumos, que apenas foi iniciada e sem nenhuma base, salvo a indicação precisa de rumos e distancias surgida no título de 19/10/929, esquecendo-se de confrontar essas divisas com as que constam dos registros paroquiais dos terrenos limitrofes e da escritura da Fazenda Joviano, lavrada em 15/2/913, a qual menciona a área de 50 alqueires, sendo que destes, José Marques Corrêa e Luiz Pissurno, antecessores do requerente, adquiriram, por escritura de 17/2/913, do Cel. Tiago Henrique Xavier de Brito, apenas "todas as vertentes do lado denominado Rio das Dôres a partir desse rio até ao cume da serra, digo, da montanha, e mais a parte que de direito fôr para o lado dos terrenos da Fazenda do Fragoso, ou Fabrica de Polvora, medindo de frente oitocentas braças mais ou menos, e de fundos, mil e quinhentas braças mais ou menos, ficando reservado para si, e portanto não fazendo parte desta venda, todos digo, toda parte dos fundos que forem vertentes com a já aludida Fazenda de Mato Grosso, a partir do cume da montanha até o ponto terminal dos terrenos"

e dessa mesma escritura constam as seguintes confrontações para a Fazenda Joviano, que evidenciam a maneira viciosa por que foi feito o desmembramento supra (item 3, alinea e, do relatório emitido em 22/10/945):

"Pela frente com o rio da Fazenda das Dôres, ora pertencente ao Governo da União, por um lado com terras que pertenceram a D. Violante Perpetua do Céu, por outro com terras da Casa Imperial, e pelos fundos com terras da Fazenda denominada Mato Grosso, também pertencente Governo da União",

pelas quais se verifica que tanto a Fazenda do Fragoso, como a Fabrica de Polvora da Estrela não confrontam com a Fazenda Joviano e, entre esta e aquelas intercalam-se as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, precisamente no lugar onde o requerente se acha localizado, ocupando a consideravel área de noventa e sete alqueires de terras, situadas dentro da Fazenda Cachoeira das Dôres, além dos três alqueires que de fato lhe pertencem, mas situados à margem direita do rio Taquara ou das Dôres, notando-se que do título pelo qual o requerente adquiriu essas terras, escritura de 29/10/929, consta a área de oitenta e quatro alqueires de terras somente para a par-

te da Fazenda Joviano vendida ao requerente e que deveria ter sido desmembrada, portanto, daqueles primitivos cinquenta alqueires, o que só poderia ser alcançado pela usurpação de terras limitrofes, sobejamente comprovada não só pelo confronto feito como pelo estudo de títulos das terras confinantes às da Fazenda Cachoeira das Dôres, desde a época do Registro Paroquial (1.856-1.857), conforme consta dos itens 7 e 8 do relatório emitido em 22/10/945, no processo 3.531/40, cujos resultados confirmaram a inexistência de terras da Fazenda Joviano à margem esquerda do rio Taquara ou Cachoeira das Dôres e sim as da Fazenda Cachoeira das Dôres, de propriedade da União Federal.

O fato de constar da planta da Fabrica de Polvora da Estrela o marco imperial quadrangular do Rolador (MR), aludido pelo requerente, vem confirmar as conclusões a que cheguei, sobre a aviventação errada da linha divisória da mesma, o que não alterou, por isso, a situação das terras do requerente e está de acôrdo com a referida descrição de confrontações de todas as terras (50 alqueires) da Fazenda Joviano, constante da escritura de 17/2/913.

Posta em duvida a planta de 1885 da Fazenda Cachoeira das Dôres, recorri a títulos anteriores ao de 25/4/1885, quando foi essa propriedade adquirida pela União, verificando tanto na escritura de 27/2/1869 (item 3, alinea g, do citado relatório), que indica o rio Cachoeira como divisa por um lado e por outro a Fabrica de Polvora, não reconhecendo, portanto, a existencia de quaisquer terras limitrofes, encravadas entre a testada da Fazenda Cachoeira das Dôres e as terras da Fabrica de Polvora, isto é, à margem esquerda do rio Cachoeira das Dôres, até o marco imperial quadrangular do Rolador (MR), como nos já mencionados registros paroquiais de terras limitrofes, que de fato a Fazenda Cachoeira das Dôres tem como divisa o rio da Taquara ou das Dôres, como consta da aludida planta oficial levantada em 1885, não se podendo, por isso, deixar de reconhecer essa divisa simplesmente porque na mesma planta foi feita uma anotação de que o corpo principal daquela fazenda tem 1.500 braças de frente por uma legua de fundos, sem se referir à parte situada entre esse corpo principal e a margem es-

querda do rio da Taquara ou Cachoeira das Dôres, desenhado como perimetro na mencionada planta.

Sobre o assunto, nada mais resta que me reportar aos estudos efetuados no item 8 do citado relatório, cujo teor o requerente declarou-me verbalmente desconhecer e pretendeu discutir.

5. O requerente conclue a sua petição nº 6.113 fazendo insinuações sobre atos do Governo, em relação à fundação do Nucleo Colonial Duque de Caxias e declara que "o fato do Governo precisar de suas terras não é suficiente para justificar um parecer", querendo referir-se aos estudos realizados e relatório emitido no processo nº 3.531/40 e, em vez disto, deveria apresentar novas provas e não simples alegações, sem conhecimento de causa, motivo por que devem ser indeferidas as suas petições.

Rio, 6 de maio de 1946.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5829
12.9.46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 6 153, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ROBERTO DAVID DE SANSON.

Atenciosas saudações

PCERTT 6 153-Reqüerente- ROBERTO DAVID DE SANSON: Não obstante tratar-se de segundo pedido de reconsideração, a Comissão, tendo em vista a importância da matéria, reexaminou-a mais uma vez e como não pudesse chegar a conclusão diversa da que determinou seu despacho de 19-11-1945, mantido a primeira vez pelo de 3-6-1946, resolveu pelas razões constantes do 3º relatório emitido a propósito dos requerimentos de 17, 20 e 24 de junho último, aprovado em sessão de hoje, indeferir a reconsideração pedida pelo requerente, para confirmar, como confirmado tem, aquele seu despacho. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 2.9.46

car. L. P. S.

C. V. T.

H. D.

32 RELATÓRIO

O DR. ROBERTO DAVID DE SANSON, não se conformando com a decisão preferida pela Comissão, no processo nº 3.531/40, em 19/11/945 e publicada no Diário Oficial de 31/12/945, cujo relatório no mesmo emitido foi publicado em 16/5/946 no aludido Diário, relativos à Fazenda "Joviano", situada na Serra da Quitandinha, antigo 6º Distrito do Município de Iguassú, hoje Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, depois de haver a Comissão mantido, em 3/6/1946, aquela decisão, ao despachar o primeiro recurso pelo mesmo feito, em petições que tomaram os ns. 6.113 - 6.117/46, pelos fundamentos expostos no relatório aprovado em sessão de 19/11/945, apresenta novo recurso, contestando as conclusões, contidas no mencionado relatório, da seguinte forma (petição nº 6.153):

- I - "1ª) A direção das divisas que figuram na planta de situação não coincide com a direção das divisas que figuram na planta oficial, nem com as divisas existente no terreno."

No item 7, alínea a, do relatório emitido em 22/10/945, ao serem descritas as terras transcritas em 11/4/1856, no Registro Paroquial, em nome do Major Domingos Antonio Belo, sob a denominação de Fazenda Boa Vista, dividindo com o próprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres pelo rio Taquara, declarei que

"a direção das suas linhas de fundo, na extensão de meia legua, foi tomada paralelamente à da linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Petropolis, que passa pelo marco quadrangular do Rolador, ... e isto porque somente naquela direção é que as divisas desta gleba e as das demais glebas confrontantes do próprio nacional em apreço atingirão, nos fundos, terras do Tenente Coronel Carlos José Moreira de Barbosa, caso contrário, tais glebas, com meia legua de fundos, ficariam super-

postas na área da Imperial Fazenda de Petropolis, que tem suas divisas perfeitamente definidas e demarcadas."

O mesmo sucederia com as demais terras (as do Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães, Violante Perpetua do Ceu e a propria Fazenda Joviano, indicadas no item 7, alíneas b, c e g, do relatório, se não fossem as respectivas linhas laterais, da frente aos fundos, traçadas com a mesma direção da linha da antiga Imperial Fazenda de Petropolis, ou pouco diferentes destas, com a agravante de que nenhuma das citadas propriedades iria confrontar com a atual Fazenda de Mato Grosso, cujas terras pertenceram ao Tte. Cel. Carlos José Moreira de Barbosa e hoje são de propriedade da União, sendo que precisamente a Fazenda Joviano é que iria sofrer completa alteração em sua verdadeira posição, como é facil verificar ainda que com rudimentares conhecimentos de geometria elementar, pois se do ponto D, assinalado na planta de situação anexa ao processo PCERTT - 3.531/40, à margem direita do rio Taquara ou das Dôres, fosse traçada uma linha paralela à da testada do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, essa linha cruzaria com a divisa demarcada da antiga Imperial Fazenda de Petropolis a 600m do ponto D e nunca atingiria à divisa da Fazenda de Mato Grosso, o que contrariaria não só a propria descrição de divisas da Fazenda Joaviano feita em 1912 (item 7, alínea n, do relatório citado), que transcrevo:

"Terreno montanhoso, coberto de matas virgens e capoci-ras, dividindo por um lado com terras que pertenceram a Violante Perpetua do Ceu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dôres, outrôra pertencente ao Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito e atualmente ao Governo da União e pelos fundos, finalmente, com terras da Fazenda Mato Grosso, pertencente ao Governo da União."

como as declarações constantes das respectivas transcrições feitas no Registro Paroquial (1856) das terras que constituem as glebas de Violante Perpetua do Ceu, Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e Major Domingos Antonio Belo (item 7, alíneas c, b e a, do relatório citado), que indicam a extensão de meia legua, da frente aos fundos, para cada gleba, enquanto que, a prevalecer a imaginária direção que o recorrente deseja e que erradamente consta da planta de 1885 - sem que isto pudesse constituir elemento básico ou primordial para o levanta-

mento da Fazenda Cachoeira das Dôres, por se tratar de direção de divisas, apenas indicadas, entre dois confrontantes daquela fazenda e fóra, portanto, do seu perimetro externo, lapso esse comumente notado por quem tem um pouco de pratica de aviventação de rumos, principalmente em se tratando de plantas antigas - essas mesmas glebas ficariam com suas extensões da frente aos fundos variando de 600m a 2.000m até o cruzamento com a linha divisória da Imperial Fazenda de Petropolis e não de 3.300m (meia legua), além de nenhuma delas atingir as terras da Fazenda de Mato Grosso, outróra pertencentes a Carlos José Moreira de Barbosa, e todas viriam confrontar com a aludida Imperial Fazenda de Petropolis, em completo desacôrdo com as referidas transcrições feitas no Registro Paroquial.

- II -

"2º) Que a Fazenda Joviano é constituída das terras que figuram na planta oficial como de propriedade do Tenente Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito, terras essas que se limitam do lado do mar com as terras que pertenceram a Violante Perpetua do Ceu, na margem direita do rio Taquara, e com terras da Fazenda das Dôres, na margem esquerda desse rio. A divisa entre a Fazenda Joviano e as terras de Violante Perpetua do Ceu, na margem direita do rio Taquara, e as terras da Fazenda das Dôres, na margem esquerda desse rio é uma mesma linha reta, interceptada em dois segmentos pelo rio Taquara, mas em prolongamento um do outro. Isto está em desacôrdo com o que figura na planta de situação, na qual o Dr. Dietrich situou a Fazenda Joviano entre as terras de Violante Perpetua do Ceu e as da Fazenda Imperial, alterando a direção da divisa superior das terras de Violante Perpetua do Ceu - ao mesmo tempo que situa as terras do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito, como se fossem terras de ninguém, entre terras da Fazenda das Dôres, da Fabrica de Polvora da Estrela e da Fazenda Imperial."

No item 8 do citado relatório, expuz minuciosamente qual a verdadeira posição da Fazenda Joviano, baseando-me em documentos anteriores à escritura do recorrente, de forma a demonstrar como da primitiva área de cinquenta alqueires não poderia ser desmembrada a de cem alqueires, restando ainda cerca de 36 alqueires!

Para que a Fazenda Joviano compreendesse tambem

as terras que na planta de 1885 figuram como do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito, impunha-se uma condição essencial: confrontar com terras da Fabrica de Polvora da Estrela; isto, entretanto, não se verifica - e é o próprio recorrente quem agora contribue para assim confirmar o que expuz no referido item 8, juntando uma cópia da planta das terras da aludida Fabrica de Polvora (petição nº 6.153/46) - fato este que já foi posto em evidencia tendo em vista as confrontações da Fazenda Joviano constantes do registro feito em 1912, e da primeira parte da descrição de divisas feita na escritura de 17/2/1913 (item 3, linha c, do relatório emitido em 22/10/1945, no processo nº 3.531), já transcritas no item I deste relatório, de cuja insofismavel interpretação resultou a localização da dita Fazenda na planta de situação anexa ao processo nº 3.531/40 e não por meras alegações, como pretende fazer o recorrente.

Ainda para demonstrar o equívoco do recorrente, pretendendo localizar o ponto inicial superior de divisas com as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, à margem direita do rio Taquara, como se fosse no ponto H da planta de situação, basta somar as testadas dos confrontantes, em 1856, da Fazenda Cachoeira das Dôres, para se verificar que, numa direção normal às linhas laterais, enquanto a distancia entre os pontos H e A é de 2.100 metros, pela planta de situação, a soma daquelas testadas atinge a 1.279 braças ou 2813,8 metros, mesmo não se incluindo a testada das terras que foram de José Simões Monteiro Vales, que não é conhecida e isto tambem é confirmado por outro elemento agora fornecido pelo proprio recorrente, a planta da estrada da Taquara (petição nº 6.157/46), pela qual a dita distancia H-A tambem é de 2.100 metros. Fica, assim, sem nenhuma expressão o lançamento da hipotetica divisa H-I, partiado de um ponto que, segundo deseja o recorrente - ansioso para justificar uma linha divisória errada, fruto de seus recentes títulos viciosos - não corresponde em absoluto ao inicio do limite superior de divisas com terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, bem como a absurda pretensão, por falta de elementos básicos que a justifique, da situação de parte da Fazenda Joviano à margem esquerda do rio Taquara ou das Dôres, como pretende o recorrente, de forma a usurpar cerca de 97 alqueires do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres.

- III -

"3º) O que está na planta oficial com a denominação de

"denominação de terras do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier do Brito é a Fazenda Joviano. A Fazenda Joviano está pois situada, na margem direita do rio Taquara, logo em seguida às terras de Violante Perpetua do Ceu - e na margem esquerda do rio Taquara se limita com a Fazenda das Dôres por uma linha que é o prolongamento das divisas existentes na margem direita.

A divisa na margem direita com as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu - e que ora são de Vicente Durante - sendo uma linha cujo azimute em 1916 era de N 8° 18' 10" W, conforme se verifica na planta, de uma data de terras desmembrada da Fazenda Joviano, anexa a esta petição, conclue-se que a divisa da Fazenda Joviano, na margem esquerda do rio Taquara, sendo uma linha traçada em prolongamento daquela, tem portanto o mesmo azimute."

Baseado em descrição de divisas da Fazenda Joviano e não em simples alegações como faz o recorrente, já demonstrei no item anterior que aquela fazenda só tem terras à margem direita do rio Taquara com sua linha da frente aos fundos, para o lado do mar, paralela, ou proximo disto, à da Imperial Fazenda de Petropolis, de forma a atingir a confrontação com a Fazenda de Mato Grosso e que, com documentos fornecidos pelo proprio recorrente, as terras anotadas na planta de 1885, como sendo do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier do Brito, são da Fabrica de Polvora da Estrela e não da Fazenda Joviano.

Nota-se que o recorrente está evidentemente confuso, tirando conclusões falsas, baseado agora em alegações insubsistentes, declarando que as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu (com a testada de 28 braças ou 61,6 metros pelo rio Taquara, segundo a respectiva transcrição feita em 28/ /2/1857 no Registro Paroquial), são as que pertencem a Vicente Durante, ao passo que estas têm a testada pelo aludido rio Taquara, numa normal à direção das linhas laterais indicadas pelo recorrente, de 520 metros, segundo a planta da estrada da Taquara, apresentada pelo mesmo recorrente, capeada pela petição nº 6.157/46 e que segundo a planta que ora apresenta, levantada em 1916, referente a uma data de terras desmembrada da Fazenda Joviano, o rumo divisório desta, com a gleba que hoje pertence a Vicente Durante, é o mesmo que existe entre as Fazendas Joviano e Cachoeira das Dôres, mas à margem esquerda do rio Taquara, rumo que, segundo indica o recorrente, era de N 8° 18' W magnetico em 1916, o qual acrescido da diferença de

declinação magnética de $2^{\circ} 19'$, a razão de $10'$ por ano, no máximo, daria o rumo de $N 10^{\circ} 37' W$ em outubro de 1929, o que está em flagrante desacordo com o rumo de $N 38^{\circ} 17' W$ que está indicado na escritura de 19/10/1929, pela qual o recorrente adquiriu a Fazenda Joviano (item 3 do relatório emitido em 22/10/1945) e pretendeu localizá-la dentro da Fazenda Cachoeira das Dôres. Conveniente notar a flagrante contradição entre as conclusões tiradas da posição, ora indicada pelo recorrente, para as terras dessa data desmembrada da Fazenda Joviano e as que foram de Violante Perpetua do Ceu - que, com os rumos laterais apontados, não poderiam atingir às da Fazenda de Mato Grosso e àquelas que foram de Carlos José Moreira de Barbosa, em 1856 - e as da descrição de divisas constantes do registro feito em 1912 e da escritura de 17/2/1913, ambos referentes à Fazenda Joviano e da transcrição efetuada no Registro Paroquial, em 28/2/1857, relativas às terras de Violante Perpetua do Ceu, pois, pelos últimos elementos citados, as terras em apreço atingem, nos fundos, as da Fazenda de Mato Grosso e àquelas que foram de Carlos José Moreira de Barbosa, com cerca de meia légua de extensão da frente aos fundos.

A errada posição indicada pelo recorrente daria em resultado serem as terras da Fazenda Joviano interceptadas pelas que foram de Violante Perpetua do Ceu, com a circunstância das últimas irem dividir com as da Imperial Fazenda de Petropolis, o que também está em desacordo com a respectiva transcrição feita no Registro Paroquial.

- IV -

"4^o) A posição do marco de partida M.P. dos trabalhos topográficos está errada. Este marco que se acha na divisa da Fazenda Joviano com as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu - conforme me foi indicado no terreno pelo Sr. Marcos Santos Paiva que procedeu àqueles trabalhos - figura na planta de situação como situado na divisa das terras que foram de Domingos Antonio Belo e H.F. Machado Guimarães."

O Sr. Marcos dos Santos Paiva, funcionário da DTC declarou-me não haver dito ao requerente o que este afirma.

A posição do marco em apreço é a que se acha na planta de situação, pois, por informações de pessoa antiga do local, que indicou essa posição, como sendo a verdadeira, isto é, no limite de cima da Fazenda Boa Vista, que foi do Major Domingos Antonio Belo, com terras que pertenceram ao Comendador

Manoel Fernandes Machado Guimarães, posição que foi confirmada pelos estudos efetuados e já amplamente expostos no relatório emitido em 22/10/1945 e, mesmo que se considerasse a falsa hipótese referida pelo recorrente, ainda não ficariam invalidados os estudos realizados, sendo que a Fazenda Joviano teria, assim, maiores frente e área, mas constituída por terras situadas exclusivamente à margem direita do rio Taquara e a soma das testadas de todas as glebas, em 1856-1857, no total de 2.813,8m, contadas do marco H.P. ao ponto A da planta de situação, cuja distancia, segundo a normal à linha da Imperial Fazenda de Petropolis, é de 2.850 metros, daria a testada de 36,2 metros para a gleba que pertenceu a José Simões Monteiro Vales, cuja transcrição no Registro Paroquial não foi encontrada e que o recorrente indica como sendo de 240 metros. - Não testadas de terras limitrofes às do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres que nada influirão nas terras desta, situadas à margem esquerda do rio Taquara e cuja imprecisão nas medidas daquelas testadas, em zona acidentada, é o resultado de metodos topograficos adotados naquela época (1856-1857).

- V -

"5^o) Que na planta de situação a distancia entre os pontos A e B figura como sendo de 3440m ao passo que na planta oficial essa distancia é de 4040 metros, sendo na realidade essa mesma distancia de 3010 metros, conforme planta que tenho em meu poder e cuja cópia vou remeter a essa digna Comissão. Por conseguinte o levantamento feito não coincide em linhas gerais com a planta oficial, como está escrito no relatório, nem com a realidade."

O recorrente leu o meu relatório e não quiz entender ou assimilar o que expuz no item 7, alinea a, relativamente à gleba do Major Domingos Antonio Belo, abaixo transcrito:

"Esta gleba tem sua testada no rio Taquara (divisa do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres), que foi levantado do ponto A ao ponto B, levantamento que coincide, em suas linhas gerais, com o que consta da planta oficial de 1885,"

Não existindo marcado o ponto B na planta oficial de 1885, mas somente na planta de situação que organizei, não poderia o recorrente declarar que a distancia entre esse ponto, que não existe na planta oficial, e o ponto A, comum às duas plantas, era de 4.040 metros.

É bem possível que o mesmo tivesse tomado o ponto B, fim do levantamento ultimamente efetuado, mas que fica muito abaixo do ponto erradamente marcado na planta de 1885, como sendo comum à divisa das glebas que pertenceram ao Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e ao Major Domingos Antonio Belo, como sendo aquele que se acha na planta de situação indicando a posição mais certa, pelos motivos já expostos, do início da linha divisória entre as ditas glebas, mas em 1856.

A divergencia que o mesmo aponta entre aquela distancia de 3.440m, tirada da planta de situação, e a da planta capçada pela petição nº 6.157/46, que declara ser de 3.010m, constitue mária imaginação do recorrente, que não tem assinalado, na aludida planta apresentada, o ponto B e mesmo que o tivesse deve esclarecer que o marco M.P., proximo ao ponto B, foi ligado ao ponto A por triangulação topografica, com maior precisão, portanto, do que o levantamento, efetuado por simples caminhamento, da estrada da Taquara, desenhado na planta supra referida que apresentou, planta esta que não tem marcado, repito, o ponto B.

Assim, não procede a critica feita pelo recorrente, neste item, a qual, entretanto, nenhuma influencia teria, se fosse verdadeira, como já foi dito no item anterior, nas conclusões a que cheguei.

- VI -

"6º) A dimensão de testada figurada na planta de situação para as terras de J. Simões Monteiro Vales não está exata, porquanto sendo de 680 metros a distancia medida na perpendicular baixada do ponto A sobre a divisa inferior das terras que foram de Bernardo Antonio de Faria - o que posso provar pois tenho o levantamento feito e sou possuidor de 6/11 avos daquelas terras - temos que, somando-se as dimensões das outras testadas compreendidas entre o ponto A e a divisa acima referida, sobram somente 240m para a testada das terras que foram de J. Simões Monteiro Vales, e não 450 metros como figura na planta de situação."

Reporto-me ao final do item IV, onde demonstrei como foi marcada (por exclusão) a testada das terras que foram de José Simões Monteiro Vales, que nenhuma influencia tem nas conclusões a que cheguei.

O recorrente, que possui o levantamento dessas ter-

ras, não quiz, ainda desta vez, apresentar a respectiva planta, certamente porque reconhece-o de somenos importancia para os estudos em apreço.

- VII -

"7ª) Desses erros resulta que o ponto D, situado na divisa das terras que foram de Violante Perpetua do Ceu com as terras da Fazenda Joviano, está localizado na margem do rio Taquara sobre uma parcela à testada da Fazenda das Dôres distante 3048,2ms do ponto A, conforme se verifica:

Distancia do ponto <u>A</u> à divisa de Bernardo A. de Faria -	680 ms
Testada de Bernardo A. de Faria -	1.172,60
Testada de Domingos Belo -	770,00
Testada de M.F. Machado Guimarães -	369,60
Testada de Violante Perpetua do Ceu -	<u>56,00</u>
	3.048,20ms

Em face do exposto no item anterior, adotando-se a testada de 240m para as terras que pertenceram a José Sinões Monteiro Vales, a distancia entre os pontos A e D será:

Distancia do ponto <u>A</u> à divisa de Bernardo Antonio de Faria -	680,0m
Testada de Bernardo Antonio de Faria -	1.172,6
Testada de Domingos Antonio Belo -	770,0
Testada de Manoel Fernandes Machado Guimarães -	369,6
Testada de Violante Perpetua do Ceu -	<u>61,6</u>
Distancia entre os pontos <u>A</u> e <u>D</u> =	3.053,8m

Assim, baseado na indicação da aludida testada de 240m, agora feita pelo recorrente, marcando-se essa testada total de 3.053,8m em direção normal à testada da Fazenda das Dôres - como deseja o recorrente, mas em desacôrdo com as conclusões tiradas das transcrições feitas no Registro Paroquial, pois que assim as terras da Fazenda Joviano e as que foram de Violante Perpetua do Ceu, Manoel Fernandes Machado Guimarães e Domingos Antonio Belo não iriam confrontar com as da Fazenda de Mato Grosso, que foram de Carlos José Morcira de Barbosa e teriam suas linhas laterais de 1.180m a 2.120m, em vez de meia legua ou 3.300m - o ponto D cairia em D', dando em consequencia a área de 15 alqueires para a Fazenda Joviano, à margem direita do rio Taquara, mas sem atingir à confrontação da Fazenda de Mato Grosso, conforme indiquei na inclusa planta de situação.

Isto, entretanto, não invalidaria os resultados dos estudos a que cheguei, mas, ao contrário, iria confirmá-los, dadas as contradições apontadas.

Se a aludida testada de 3.053,8m fôr marcada em direção normal à linha divisória da Imperial Fazenda de Petrópolis, o ponto D cairia em D'' e todas as aludidas glebas poderiam confrontar com as terras que foram de Carlos José Moreira de Barbosa, com suas linhas laterais paralelas à da Imperial Fazenda de Petrópolis ou pouco diferentes desta e com comprimentos em torno de meia legua, satisfazendo às indicações dos respectivos registros. A Fazenda Joviano teria, em consequência, uma área de cinquenta alqueires geometricos, desde que a sua divisa com as terras de Violante Perpetua do Ceu, do lado do mar, partindo do ponto D' ou D'', termine na confrontação da Fazenda de Mato Grosso, de forma que os lados com esta tenham aproximadamente 1240m e 660m, respectivamente e a fixação do rumo dessa linha lateral, com a consequente alteração da área da Fazenda Joviano, dependeria do estudo de títulos e demais provas a isto necessarias, o qual em nada interessa à Fazenda Cachoeira das Dôres.

Em face do exposto, tanto faz localizar o ponto comum às terras da Fazenda Joviano com as que foram de Violante Perpetua do Ceu, na margem direita do rio Taquara, em D como em D' ou D'', pois isto não altera a conclusão a que cheguei de que a Fazenda Joviano não está situada à margem esquerda do rio Taquara, pelo fato desta não confrontar com terras da Fabrica de Polvora da Estrela.

- VIII -

"32) Temos ainda fixada a verdadeira posição do ponto D e assim temos fixada a linha divisória que, na realidade, passa por esse ponto, limitando as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, e que hoje são de Vicente Durante, com a Fazenda Joviano. A divisa da Fazenda Joviano com as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu é de fato uma linha com o azimute N - 82° 18' 10" W., para 1916, passando pelo ponto D localizada à margem do rio Taquara, sobre uma paralela à testada da Fazenda das Dôres e dela distante 3048,20 ms. medidos sobre uma perpendicular àquela linha baixada do ponto A."

A determinação exata do ponto D, que oscilará entre as posições D' e D'', ao longo do rio Taquara, conforme foi

exposto no item anterior, não interessa em absoluto à delimitação da Fazenda Cachoeira das Dôres, cuja divisa é o rio Taquara e sim à confrontação entre a Fazenda Joviano e as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, hoje, segundo alega o recorrente, pertencentes a Vicente Durante, o que está em flagrante contradição com as respectivas descrições de divisas, constantes de títulos antigos, como está esclarecido no item anterior.

Conforme está amplamente demonstrado no item III, o novo rumo que o recorrente deseja dar à sua imaginária divisa com a Fazenda Cachoeira das Dôres, à margem esquerda do rio Taquara, diverge de 272° 40' do que ele defendia e consta do seu título de aquisição feita em 19/10/1929, o qual serviu de base a um início de locação, com a sua presença e concordância, como se verifica dos documentos referidos no item 3 do relatório emitido em 22/10/1945, no processo nº 3.531/40.

Esta contradição é mais uma prova da maneira por que age o recorrente, com o objetivo de tumultuar o processo para conseguir o seu objetivo: a usurpação de terras da União.

E aqui já o seu irregular procedimento deixou o seu rastro, que não mais se poderá destruir: o recuo da linha H-I, assinalada por uma cerca de arame construída pelo próprio recorrente, para outra imaginária divisa D' - X-N, conforme o novo desejo do recorrente, que desenhou a lapis tal divisa na cópia fotostática que apresentou, desprezando pelo aludido recuo, uma área aproximada de 51 alqueires geométricos, assinalada por D' - L-H-I-J-K-H-N-X-D' na planta de situação, a qual se acha ocupada pelo recorrente, dentro do próprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres.

- IX -

"92) Todos os documentos referentes à fazenda Joviano, inclusive a planta oficial dão-na confinando pela frente com a Fazenda das Dôres, e o registro do imposto territorial lançado pelo Estado do Rio, existente no Arquivo, em Niterói, dão-na como tendo a área de 50 alqueires ou 2.420.000 m/qds. Desta área de 50 alqueires, limitada pela Fazenda Imperial, pela Fabrica de Polvora, pela Fazenda das Dôres e pelas terras de Violante Perpetua do Ceu, foi desmembrada uma data de terras de menos de seis alqueires, conforme planta anexa, restando portanto no mínimo 44 alqueires para a Fazenda Joviano. Desses 44 alqueires se acham situados

"na margem direita do rio Taquara TRÊS ALQUEIRES, conforme consta da planta de situação. Onde se acham os 41 alqueires restantes e a quem pertencem as terras que figuram na planta de situação como sendo de propriedade do Te. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito?"

Dos documentos referentes à Fazenda Joviano consta que a mesma confronta com a Fazenda Cachoeira das Dôres; porém, o mesmo não se verifica explicitamente na planta oficial de 1885, da qual, conforme já expuz no item 8 do relatório emitido em 22/10/1945 no processo 3.531/40, pois dos estudos efectuados conclui que a divisa da Fazenda Joviano com a da Cachoeira das Dôres é, em grande parte, pelo "rio da Fazenda Dôres" (item 3, alínea e, do citado relatório), como consta da escritura de 17/3/1913, e abrangida pela testada indicada como de terras de herdeiros de Violante Perpetua do Cou.

Carecem de fundamento as alegações relativas às confrontações com a Fabrica de Polvora, que não existem e nota-se que o recorrente omitiu as confrontações com a Fazenda de Mato Grosso, as quais constam do proprio registro mencionado pelo recorrente e do título de 17/2/1913. - Convem salientar que a planta dessa data de terras, desmembrada da Fazenda Joviano e não incluída nos títulos de aquisição apresentados, talvez por constituir uma parte que ficou situada nas vertentes reservadas pelos vendedores (escritura de 17/2/1913), que declararam que não vendiam

"toda parte dos fundos que forem vertentes com a já aliudada Fazenda de Mato Grosso, a partir do cume da montanha até o ponto terminal dos terrenos",

está datada de 1916, indica confrontação com a Fabrica de Polvora da Estrela ou Fazenda do Frágoso, em contradição com os títulos de origem e tem desenhada, atravessando-a, a estrada de rodagem Rio Petropolis, que só foi construída, naquele trecho (Km. 53), em 1927.

O recorrente, depois de deduzir as áreas de 6 alqueires de terras que constituem a aliudada data e de 3 alqueires, indicada, na planta de situação, à margem direita do rio Taquara e nas vertentes deste, da área total de 50 alqueires da Fazenda Joviano, pergunta onde se acham os restantes 41 alqueires de terras e a quem pertencem as terras que figuram na planta de situação como sendo de propriedade do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito?

Respondo: quanto à ultima parte, que as terras que

figuram na planta de situação em nome do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito (em 1885) pertencem hoje ou estão na posse da Fabrica de Polvora da Estrela, conforme planta das terras daquela Fabrica, apresentada pelo proprio recorrente, planta que invadiu não só uma parte de terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, já indicada no item 8 do mencionado relatório, como outra parte de terras da Fazenda Joviano e isto em virtude do que se verifica pelo confronto da planta da estrada da Taquara, também apresentada pelo recorrente, com a da Fabrica de Polvora da Estrela, cujo marco terminal comum a esses dois levantamentos está assinalado, proximo à margem direita da estrada de rodagem Rio - Petropolis, com a denominação de "Marco do Rolador", ao passo que o verdadeiro marco do "Rolador" está situado num espigão, do lado direito da estrada velha da Capitania de Minas Gerais e a mais de 350m da estrada Rio - Petropolis, na direção da linha divisória da Imperial Fazenda de Petropolis, marco que foi feito em cantaria, com a secção quadrada e bastante conhecido, em cujo local estive, e qual, em face das conclusões a que cheguei no referido item 8, agora confirmadas pelos novos elementos fornecidos pelo recorrente, é o verdadeiro marco terminal da linha divisória da Fabrica de Polvora da Estrela, indicado na planta de situação pelas iniciais MR, como reconhece o proprio recorrente, no item 11^o de sua contestação; e, em relação à primeira parte da pergunta, que as terras restantes da Fazenda Joviano, seja com a área de 30 alqueires, marcada na planta de situação, ou 41 alqueires, por dedução da primitiva área de 50 alqueires, ou ainda a que realmente fôr encontrada pelo levantamento da respectiva planta (não planta de situação, que, como tal, constitui um elemento apenas para estudos de posição), acham-se entre os nove alqueires de terras já indicados e deduzidos dos primitivos 50 alqueires, as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, as da Imperial Fazenda de Petropolis e, o que o recorrente sempre se esquece, as da Fazenda de Mato Grosso, tudo isto à margem direita do rio Taquara e não à margem esquerda do mesmo rio, invadindo 97 alqueires do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, como occupou o recorrente.

- X -

"302) A afirmação contida no relatório do Dr. Dietrich de que a Fazenda das Dôres não se compunha somente de terras situadas no grande retangulo de meia legua por uma, e do pequeno quadrado em sua testada não tem fun-

"damento, pois que na propria planta oficial está escrito que "a Fazenda das Dôres tem 3.300 ms. de testada (1/2 legua = 1500 braças de testada) e 6600 ms. (1 legua = 3.000 braças) de fundo, sua área é de 21.780.000 metros quadrados." Foi esta a área que o Governo comprou em 1885 ao Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito; fora desta área, o que a Comissão Revisora tirar da Fazenda Joviano será um ato de prepotencia contra o qual lavro o meu protesto."

É a escritura lavrada em 27/2/1869, a que se refere o item 3, alinea g, do relatório emitido em 22/10/1945, no processo nº 3.531/40, que confirma o que declarei no item 8 do citado relatório, com fundamento na qual e apoiado na planta oficial de 1885, verifiquei que a Fazenda Cachoeira das Dôres divide com (pela escritura citada):

"o rio Cachoeira por um lado e por outro com a Fabrica de Polvora e nos fundos com terras da Quitandinha" e, pela planta, com o rio Cachoeira ou Taquara, terras do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito (provavelmente as denominadas "Quitandinha"), as da Fabrica de Polvora e outras, certo de que, se a Fazenda Joviano estivesse situada entre a Fazenda Cachoeira das Dôres e as terras que foram em 1885 do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito, a Fazenda Cachoeira das Dôres não poderia dividir com estas terras, hoje ocupadas pela Fabrica de Polvora da Estrela e com as terras que, em 1885, eram assinaladas como pertencentes à mesma Fabrica de Polvora da Estrela, nem com os seus confrontantes, em 1856-1857, já indicados no item 8 do aludido relatório e que eram Violante Perpetua do Ceu, Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e Major Domingos Antonio Belo e foi para contornar essa difficil posição, em relação aos três últimos confrontantes, no qual o recorrente primitivamente colocou as terras da Fazenda Joviano de forma a atingirem a linha M-I, à margem esquerda do rio Taquara e dentro da Fazenda Cachoeira das Dôres, que o mesmo ardilosamente recuou essa linha para D'-X, conforme expus no item XIII, que, assim, iria satisfazer à condição de, desprezando uma parte da área então pretendida e ocupada, não ficar a Fazenda Joviano interposta entre o proprio nacional em aprego e as terras daqueles seus três confrontantes. Entretanto, o recorrente, ainda assim, não poderia conseguir o seu objetivo, porque esqueceu-se de que a Fazenda Joviano, pelos seus primitivos títulos não confrontava com terras da Fabrica de

Polvora, como atualmente pretende, sem nenhum fundamento, baseando-se apenas em suas duas últimas escrituras, viciosas em relação às confrontações que mencionam, conforme já foi amplamente exposto.

Nenhum interesse tem a Comissão em praticar atos de prepotencia, sendo seu único objetivo restabelecer a verdade, dentro da orbita de suas legais atribuições.

- XI -

"112) A área que figura de sobra na planta de situação, como pertencente ao Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito, faz parte integrante da Fazenda Joviano. Sua forma porém não é triangular, nem a sua posição é a que está indicada. A divisa da Fabrica de Polvora com a Fazenda das Dôres é uma linha que passa pelo marco MR, do Rolador, com azimute de 51° , S.E., para 1918, e com o comprimento de 4956,66ms. Sobre essa linha, num comprimento de 3.300 ms, contados a partir do rio Caiobas, é que corre a divisa da Fabrica de Polvora com a Fazenda das Dôres, isto é com as terras de Francisco de Assis ou Fazenda do Fragoso. Na extensão restante de 1.656,66ms. até o sítio do Rolador a Fazenda Joviano limita com a Fabrica de Polvora da Estrela. Na área, em questão, com esse lado para a Fabrica de Polvora e com frente para a Fazenda das Dôres, devem caber pelo menos os 41 alqueires dos 50 alqueires inscritos no registro do imposto territorial do Estado do Rio em 1912. Nenhum raciocínio do Dr. Dietrich poderá invalidar o que está provado. Peço portanto à Comissão Revisora de Títulos de Terras a reconsideração do despacho dado no processo PCERTT nº 3.531 referente à Fazenda Joviano."

Que a divisa da Fabrica de Polvora da Estrela com a Fazenda Cachoeira das Dôres termina no marco do Rolador MR, sempre o tenho afirmado; que a Fazenda Joviano não confronta com aquela Fabrica, está fóra de dúvida e o recorrente é que continua a alegar o contrário disto, sem nenhuma fundamentação, conforme já demonstrei no item anterior.

A forma dessa área, que foi, em 1885, do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito, é triangular, de acôrdo com os elementos obtidos, constantes da planta de situação, pois que se essa área sofresse um deslocamento, de forma a se superpor na da Fazenda Cachoeira das Dôres, tomando uma forma apro-

xinadamente retangular, como desejou o recorrente, que depois recuou para uma forma que se aproxima da trapezoidal, pelo lançamento da linha D'-X, em completo desacôrdo com o seu proprio título de aquisição, como demonstrei no item VIII, teria que confrontar com as terras da Fabrica de Polvora da Estrela e não constituiria, por isso, a Fazenda Joviano, cujos primitivos títulos não indicem confrontação alguma com as terras daquela Fabrica, alem de, pelas plantas agora apresentadas pelo proprio recorrente, verificar-se a exatidão, naturalmente dentro de certos limites para uma planta de situação (elaborada para estudos de posição), da planta oficial de 1885, na parte compreendida entre os pontos A, H, MP, O e MR.

A conclusão a que o recorrente chegou de que na área invadida devem caber pelo menos os 41 alqueires de terras restantes da Fazenda Joviano estaria certa se esta fazenda pudesse ficar situada na posição que o mesmo deseja - agora com qualquer conformação e mesmo diferente da indicada no seu título de aquisição - em desacôrdo com os seus primitivos títulos, como ficou amplamente demonstrado neste relatório, pois essa área invadida pelo recorrente, integrante do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, atinge a 97 alqueires.

- XII -

Na petição nº 6.153/46, o recorrente faz as alegações abaixo transcritas:

"Processo PCERET nº 3.531 - Remeto a esta digna Comissão a cópia fotostática da planta de situação da Fazenda das Dôres, feita no Serviço Regional da União, do Estado do Rio de Janeiro, para melhor elucidação do processo em apreço.

Completando-se essa planta com a planta da Fabrica de Polvora da Estrela, existente no processo 6731/926 da Segunda Sub-Diretoria do Patrimonio Nacional, de 20 de Março de 1930 - cuja cópia já remeti a essa Comissão em 17 do corrente - tem-se a linha divisória das terras da Fabrica de Polvora da Estrela com as terras da Fazenda Joviano e com as terras da Fazenda das Dôres. Essa linha tem 4956,66ms de comprimento, como está escrito na planta da Fabrica de Polvora da Estrela, e parte do Marco Imperial do Rolador fazendo um angulo de $47^{\circ}-14'-30''$ com a linha Imperial do Rolador. Na planta de situação que estou remetendo a extremidade Y da linha XY não coincide com o vertice H da Fazenda

"da das Dôres, mas o que importa é que pelo traçado desta linha XY fica demonstrado que, conforme a escritura que apresentei, a Fazenda Joviano confronta:
Pela frente com a Fazenda das Dôres

Pela parte Norte com a Fabrica de Polvora da Estrela

Pela parte Sul com as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, na margem direita do rio Taquara, e com a Fazenda das Dôres na margem esquerda do rio Taquara.

Além disso a planta que estou remetendo mostra de um modo evidente que o marco Imperial do Rolador não está situado, de maneira nenhuma em qualquer divisa da Fazenda das Dôres - como está figurado na planta de situação, desenhada pelo Dr. Dietrich, e que serviu de base ao descho da Comissão Revisora de Terras no processo referente à Fazenda Joviano.

No confronto dos elementos, constante do relatório publicado no Diario Oficial de 16 de Maio proximo passado, escreve o Dr. Dietrich no item 8, pg. 7245, primeira columna; referindo-se à Fazenda Joviano:

"Pela inscrição feita em 1912, verifica-se que a mesma confronta:

- com terras de Violante Perpetua do Ceu
- com terras da Casa Imperial
- com terras da Fazenda das Dôres
- com terras da Fazenda Mato Grosso

consequentemente, concluo o Dr. Dietrich, o trecho da divisa reta da Fazenda das Dôres - (linha MR-N, da planta de situação) está situada acima da divisa superior das terras de Violante Perpetua do Ceu. "Porque faz o Dr. Dietrich esta afirmação gratuita? Pois não está na planta oficial que o trecho da divisa reta, paralela à testada da mesma, é o prolongamento da divisa das terras de Violante Perpetua do Ceu?

Diz mais, o Dr. Dietrich: - Não havendo indicação de que a Fazenda das Dôres confronta com a Imperial Fazenda de Petropolis, a linha divisória daquela fazenda, paralela à sua testada, ocupa uma posição capaz de satisfazer ao exposto de forma que represente a expressão das indicações do registro de 1912 e da escritura de 17/2/1913.

Essa suposição não procede porque tanto faz a divisa

"reta, paralela à testada, passar pelo ponto D como pelo ponto MR; a situação é a mesma no tocante à questão da divisa com a Fazenda Imperial. Demais, insisto, em nenhuma planta, em nenhum documento, consta que o marco do Rolador esteja situado em qualquer divisa da Fazenda das Dôres. A divisa que passa pelo marco -MR- do Rolador é a linha divisória das terras da Fabrica de Polvora da Estrela com as terras da Fazenda Joviano - terras que foram do Te. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito -, na parte superior, junto ao Morro do Rolador, e com as terras da Fazenda das Dôres - terras que também figuram como pertencentes à Fazenda de Fragoso. Essa linha divisória - S.51²-E. faz um angulo, como dissemos, de 47² 14' 30" com a linha Imperial - -- S.81³-45³-30"W., e intercala as terras da Fabrica de Polvora da Estrela entre a Fazenda das Dôres e a Fazenda Imperial.

O Dr. Dietrich para fazer com que a Fazenda Joviano confine pelos fundos com a Fazenda Mato Grosso, (terras que foram de Carlos José Moreira) alterou, na planta de situação que desenhou, a direção das divisas de todas as propriedades da margem direita do rio Taquara, fazendo-as todas paralelas à divisa da Fazenda Imperial, em vez de deixa-las paralelas à testada da Fazenda das Dôres, como está na planta oficial. Esta alteração satisfaz ao critério do Dr. Dietrich quanto à fazenda Joviano, mas não atende nem à realidade, nem ao que está escrito em o seu proprio relatório no que concerne às divisas das terras que ficam abaixo da propriedade que foi de Antonio José de Sousa. No relatório está escrito que essas terras que ficam abaixo das de Antonio José de Sousa também confinam com as terras de Carlos José Moreira; entretanto pode-se verificar na planta que se essas divisas fossem paralelas à linha Imperial nenhuma dessas propriedades poderia confinar com as terras de Carlos José Moreira. Pelo que tenho apontado de errado no relatório do Dr. Dietrich bem como na planta de situação e tendo em vista que esses documentos serviram de base ao despacho dado ao processo PCERTT - 531, da Fazenda Joviano, venho reiterar o meu pedido de reconsideração desse despacho ou para que se faça uma demarcação judicial das minhas terras."

A cópia fotostática da planta de situação da Fazenda das Dôres, que o recorrente alega ter sido "feita no Serviço Regional da União, do Estado do Rio de Janeiro", sem estar autenticada, mantém, na íntegra, todas as divisas daquele próprio nacional, constantes da planta oficial de 1885, notando-se, entretanto, que a composição dessa planta de situação da zona, com grandes deslocamentos, não foi baseada em estudos seguros, tanto assim que se limitou o seu autor a indicar as glebas de terras limítrofes à Fazenda Cachoeira das Dôres, em completo desacôrdo com os respectivos registros feitos em 1856-1857, chegando a ponto de suprimir a de Violante Perpetua do Ceu, bem como a Fazenda Joviano, que só aparecem anotadas a lapis, pelo recorrente e a seu modo, esta abrangendo parte das terras que foram do Tte. Cel. Henrique Isidoro Xavier de Brito e dos herdeiros do Comendador Manoel Machado Guimarães e do Major Domingos Antonio Belo.

Nessa precipitada confusão já o recorrente traça, a lapis, a nova divisa que deseja com as terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, dando a estas cerca de 600m de fundos pela divisa da Imperial Fazenda de Petropolis e 56m de testada pelo rio Taquara (e não 61,6m como indica o Registro Paroquial), divisa à qual atribui o rumo magnetico de N 8°18'10"W, em 1916, que prolonga, atravessando o rio Taquara, em cuja margem esquerda invade as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, em completa contradição com a escritura viciosa, lavrada em 19/10/1929, já citada neste relatório, pela qual adquiriu a Fazenda Joviano, escritura que indica para essa linha de invasão o rumo magnetico de N 38°17'W, em 1929.9, assunto já devidamente considerado nos itens III e VIII.

O recorrente volta a querer impôr, sem trazer novos elementos ou, pelo menos, argumentos convincentes do acerto de suas alegações, as confrontações indicadas no seu título vicioso de aquisição da Fazenda Joviano, já amplamente estudado neste relatório e no que foi emitido em 22/10/1945, no processo 3.531/40.

O marco imperial do Rolador, indicado com as iniciais MR na planta de situação que organizei, não poderia mesmo estar assinalado na planta oficial de 1885, em face do que declarei no item 3 do citado relatório:

"O fato do rio Taquara ou das Dôres não atingir o marco MR, de forma a se ter uma divisa por agua até o seu ponto final, conforme está figurado na planta oficial

"de 1885, não invalida o meu raciocínio, pois que os dois correços formadores daquele rio, acima de sua confluência C, não foram levantados, conforme já expuz na alínea a do item 7, mas apenas indicados, o que deu em consequência figurar o correço, afluente da direita, com um comprimento muito maior do que o existente, de forma a atingir a linha de cumiada situada entre a nascente do mesmo e o marco MR, o que aliás não contraria os termos da confrontação descrita no aludido registro de 1912, que menciona terras da Fazenda das Dôres e não exclusivamente rio das Dôres como divisa entre as Fazendas Joviano e das Dôres."

A afirmação que fiz, imputada de "gratuita" pelo recorrente, de ser a linha MR-N da planta de situação a verdadeira divisa da Fazenda Cachoeira das Dôres, não é mais do que o resultado de minuciosa análise dos elementos obtidos, pela qual ficou demonstrado que a testada de terras de Violante Perpetua do Céu, sendo de 61,6m, conforme o Registro Paroquial, não poderia ter os 720m marcados na planta oficial de 1885, o que deu origem ao deslocamento do ponto inicial da divisa lateral das mesmas terras com a Fazenda Joviano, de forma a restringir aquela testada ao seu verdadeiro valor de 61,6m, evidenciando estar incluída nos 720m a testada da Fazenda Joviano. Em consequência disto, a divisa MR-N ficou situada acima da divisa superior das terras de Violante Perpetua do Céu, raciocínio que está de perfeito acôrdo com as confrontações da antiga Fazenda Joviano, tanto as que constam do registro de 1912, como as da escritura de 17/2/1913, amplamente apreciadas no item 8 do relatório emitido em 22/10/1945, no processo nº 3.531/40. Nota-se que o recorrente comenta trechos isolados da exposição que fiz naquele item, sem atender à sequencia dos fatos, pois declara que tanto faz a divisa reta MR-N, paralela à testada da Fazenda Cachoeira das Dôres, passar pelo ponto D como pelo ponto MR, no tocante à questão da divisa com a Imperial Fazenda de Petropolis, isto é, que para qualquer uma dessas posições da linha divisória em apreço a Fazenda Cachoeira das Dôres não irá confrontar com a Imperial Fazenda de Petropolis; esquece-se, entretanto, que se a linha MR-N tivesse início no ponto D, a Fazenda Joviano não teria a sua frente para a Fazenda Cachoeira das Dôres e iria dividir com a Fabrica de Polvora da Estrela, em completo desacôrdo com as confrontações indicadas no registro de 1912 e na escritura de 17/

/2/1913, abaixo transcritas, respectivamente:

"Terreno montanhoso, coberto de matas virgens e capoeiras, dividindo por um lado com terras que pertenceram a Violante Perpetua do Ceu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dôres outrôra pertencente ao Col. Henrique Isidoro Xavier de Brito e atualmente ao Governo da União e pelos fundos, finalmente, com terras da Fazenda Mato Grosso, também pertencente ao Governo da União."

"Pela frente com o rio da Fazenda das Dôres, ora pertencente ao Governo da União, por um lado com terras que pertenceram a D. Violante Perpetua do Ceu, por outro com terras da Casa Imperial, e pelos fundos com terras da Fazenda denominada Mato Grosso, também pertencente ao Governo da União."

Da face desses irrefutáveis elementos, não se poderia admitir a intercalação, desejada pelo recorrente, das terras da Fazenda Joviano entre as da Fabrica de Polvora da Estrela e as da Fazenda das Dôres.

São os documentos supra citados que indicam ser a Fazenda Joviano confrontante da Fazenda Mato Grosso e o recorrente ainda critica que eu, para fazer com que a Fazenda Joviano confine pelos fundos com a Fazenda Mato Grosso, alterei, na planta de situação, a direção de todas as linhas laterais das propriedades da margem direita do rio Taquara, fazendo-as todas paralelas à divisa da Imperial Fazenda de Petropolis, em vez de deixa-las paralelas à testada da Fazenda das Dôres, como está na planta oficial.

Já foi suficientemente esclarecido que a direção das linhas divisórias entre confrontantes da Fazenda Cachoeira das Dôres nenhum significado tem em relação ao perímetro e à área da mesma e a planta de situação não é mais do que um elemento para estudos, condensando conclusões tiradas do confronto de títulos. A modificação da direção dessas linhas divisórias entre confrontantes torna-se evidente e necessaria para satisfazer, não a um desejo, mas ao que está declarado nos títulos estudados, permitindo que aquelas terras limitrofes sejam localizadas de forma a serem atendidas as respectivas confrontações e foi o que representei graficamente, sem pretender com esta representação grafica e fóra dos limites da Fazenda Cachoeira das Dôres - impôr rumos rígidos às divisas entre terras limitrofes às da mencionada Fazenda Cachoeira

das Dôres, rumos que só poderiam ser obtidos em face de procedimento peculiar à execução de trabalhos dessa natureza, sem contudo deixar de considerar o que consta dos respectivos títulos, em relação às confrontações nos mesmos mencionadas. - Este esclarecimento responde à alegação feita pelo recorrente, em relação às divisas de terras que ficam abaixo das que foram de Antonio José de Souza. Manter - pelo menos em relação às primeiras terras confrontantes, que constituem a Fazenda Joviano e as glebas de Violante Perpetua do Ceu, do Comendador Manoel Fernandes Machado Guimarães e do Major Domingos Antonio Belo - o paralelismo das respectivas linhas divisórias à testada da Fazenda Cachoeira das Dôres, redundaria, como já expuz anteriormente (item VII), em reduzir o comprimento dessas linhas de 3.300m para 1.180m, 1200m, 1430m e 2.120m, além de não permitir que a Fazenda Joviano fosse dividir com a de Mato Grosso e criaria nova confrontação nos fundos de cada uma das demais glebas citadas, que, em vez de dividirem com as terras da Fazenda de Mato Grosso e outras limitrofes, todas outrora pertencentes a Carlos José Moreira de Barbosa, iriam confrontar com as terras da Imperial Fazenda de Petropolis, tudo em completa contradição com os respectivos títulos.

Devo salientar que é o proprio recorrente quem não admitiu aquele paralelismo, modificando a linha divisória da Fazenda Joviano, do lado do mar, com terras que foram de Violante Perpetua do Ceu, de N 38°17'W para N 10°37'W, rumos magneticos em 1929.9, conforme expuz no item III, ao qual me reporto.

X X

X

Em suma, verifica-se que o recorrente:

- 1) Em 14/9/940 (petição nº 3.531/40), apresentou títulos declarando-se proprietário de 84 alqueires.
- 2) naquela mesma data, já ocupava, dentro do proprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, a área de 97 alqueires.
- 3) em 17/6/946 (petição nº 6.153/46), reduz a sua pretensão, dentro do aludido proprio nacional, a 46 alqueires
- 4) em 14/9/940, pelo título de 19/10/929, declara ter a linha divisória da Fazenda Joviano com a Fazenda Cachoeira das Dôres, mas traçada dentro deste proprio nacional,

o rumo magnético de

N 38°17'W

- 5) em 17/6/946 declarou que a referida linha divisória, partindo de um ponto - recuado de 1.130m do início da cerca de arame que construiu - na margem direita do rio Taquara e dentro da Fazenda Cachoeira das Dôres, tem o rumo magnético de N 8°18'W, em 1916, o que corresponde, em 19/10/929, a
- 6) situa a Fazenda Joviano em completa contradição com as confrontações constantes dos seus primitivos títulos, deixando-a sem atingir, nos fundos, a Fazenda de Mato Grosso e intercala a mesma entre a Fazenda Cachoeira das Dôres e as terras da Fabrica de Polvora da Estrela, também contrariando os seus primitivos títulos, que não se referem a esta nova confrontação imaginada pelo recorrente e
- 7) deixa de atender a que a primitiva Fazenda Joviano tinha apenas 50 alqueires de terras e confrontava não só com terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, da Imperial Fazenda de Petropolis e de Violante Perpetua do Ceu, como com as da Fazenda de Mato Grosso.

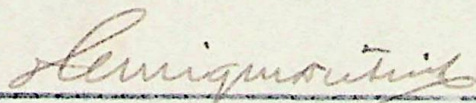
N 10°37'W

X X

X

À vista do exposto, são insubsistentes as razões apresentadas pelo recorrente e o recurso em apreço deve ser indeferido, mantida, mais uma vez, a decisão proferida em 19/11/1945 por esta Comissão, no processo nº 3.531/40.

Rio, 21 de agosto de 1946.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

PCERTT 6 153

L.P.S. /

M-J-H-

D E S P A C H O

Não obstante tratar-se de segundo pedido de reconsideração, a Comissão, tendo em vista a importancia da materia, reexaminou-a mais uma vez e como não pudesse chegar a conclusão diversa da que determinou seu despacho de 19-11-1945, mantido a primeira vez pelo de 3-6-1946, resolveu pelas razões constantes do 3º relatório emitido a proposito dos requerimentos de 17, 20 e 24 de junho ultimo, aprovado em sessão de hoje, indeferir a reconsideração pedida pelo requerente, para confirmar, como confirmado tem, aquele seu despacho. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1946